

This document contains English, French and Portuguese versions

English: page 2

French: page 27

Portuguese: page 54



REVISED STATUTE OF THE PAN AFRICAN UNIVERSITY

We, the Member States of the African Union:

RECALLING the Decision Assembly/AU/Dec.290 (XV) adopted by the Assembly of Heads of State and Government of the African Union during its Fifteenth Ordinary Session in July 2010 in Kampala, Uganda creating the Pan African University.

AWARE of the central role that higher education and scientific and technological research play as a cornerstone of social integration, economic development and competitiveness.

ACKNOWLEDGING that the establishment of the Pan African University is a first step towards the creation of high quality continental institutions that promote quality training, research and innovation within Africa, ensure a steady nurturing of new ideas and also a continuous injection of highly skilled human resources to meet the developmental needs of the continent.

INSPIRED by the Plan of Action for the Second Decade of Education for Africa 2006- 2015, and the Consolidated Plan of Action for Science and Technology 2006-2011.

ALSO INSPIRED by the African Union's Agenda 2063 – The Africa We Want, the Science Technology and Innovation Strategy for Africa 2024 (STISA-2024) and the roles articulated therein for higher education, science, technology and innovation as drivers of the continent's rapid development.

RECOGNIZING that, to meet its objectives, the Pan African University must achieve financial sustainability by mobilizing adequate resources from the African Union Commission, African Union Member States and other potential partners.

AWARE that sound financial management is key to the Pan African University assuring allocation and timely disbursement of funds.

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

**Article 1
Definitions**

In this Statute:

"Academic staff" means staff of PAU engaged in teaching, lecturing and research;



“African Diaspora” consists of people of African origin living outside the continent irrespective of their citizenship and nationality and who are willing to contribute to the development of the continent and the building of the African Union defined by the Executive Council in Decision EX. CL/Dec. 221 (VII);

“Assembly” means the Assembly of Heads of State and Government of the African Union;

“AU” or **“Union”** means the African Union established by the Constitutive Act of the African Union;

“Board” means the Board of a PAU Institute;

“Centre” means a Centre of the PAU;

“Commission” means the African Union Commission;

“Executive Council” means The Executive Council of the African Union;

“Graduate Study” or **“Graduate Studies”** means any studies undertaken after the first university degree including all post-graduate studies;

“Host Country” means a State that has formally entered into an agreement with the African Union to host the Rectorate, an Institute, a Centre or other facilities and installations of the PAU within its geographical territory;

“Host University” means a university or consortium of universities located within the geographical territory of a Host Country formally offered by the Host Country to serve as the seat of a PAU Institute, Centre, facility or installation;

“Institute” or **“PAU Institute”** means an Institute of the PAU;

“Institution Affiliated to the PAU” means an academic institution or a unit thereof not forming part of the PAU network of institutes and Centres but which the PAU Council nevertheless designates as an institution affiliated to the PAU on the basis of academic excellence;

“Key Partner” means a development partner supporting the PAU in a manner that is not limited to any one of the thematic Institutes or areas of the PAU. The description of a key partner may be qualified based on the nature of the support it provides to the PAU (e.g., Key Funding Partner or Key Technical Partner);

“PAU” means the Pan African University established by the African Union;

“PAU Council” means the Council of the Pan African University;



“PAU Senate” means the senate of the Pan African University;

“Programme Department” refers to a department of a PAU Institute or to a Centre designated as such by the PAU Council;

“RECs” means the Regional Economic Communities of the African Union;

“Rector” means the Chief Executive of the PAU, also known as Vice Chancellor;

“Statute” means the present Statute of the Pan African University;

“STC” means Specialized Technical Committee on Education, Science and Technology;

“Thematic Partner” means a development partner engaging in support of one or more of the thematic areas of the PAU.

Article 2 Principles

1. The PAU is a continental academic, research and innovation institution based on the following guiding principles:
 - a) Academic freedom, autonomy and accountability;
 - b) Quality assurance;
 - c) Strengthening existing African institutions at the graduate studies level to enable them to serve the whole continent;
 - d) Promotion of African integration through the mobility of students, academic and administrative staff, as well as the development of collaborative research linked to the challenges faced by African countries;
 - e) Excellence and international partnerships in academic and research activities;
 - f) Institution of an appropriate framework and a conducive environment to enable the African Diaspora to contribute towards the development of higher education, research and innovation in Africa;
 - g) Promotion of inter-disciplinary and multidisciplinary research programmes integral to policy making processes in Africa;
 - h) Promotion and harnessing of productive linkages with the industrial sector for innovation and dissemination of new knowledge and technology;



- i) Strengthening of research particularly in the thematic areas of the PAU;
 - j) Promotion of optimal use of Information and Communication Technologies for pedagogy, research and management;
 - k) Promotion of gender equity at all levels and in all university functions; and
 - l) Promotion of access to higher education for persons with disabilities.
2. The PAU shall take into account basic principles of the Constitutive Act of the AU, AU Instruments and Policies on Higher Education, Science, Technology and Innovation, Agenda 2063, the African Charter on Human and People's Rights as well as other regional and international human rights instruments.

Article 3 Objectives

The PAU shall undertake training, research and innovation focused on priority issues in order to attain the following objectives:

- a) develop continent-wide and world-class graduate study programmes in science, technology, innovation, humanities, social sciences and governance;
- b) stimulate collaborative, internationally competitive, cutting-edge fundamental and applied research, in areas having a direct bearing on the scientific, technological, economic and social development of Africa;
- c) enhance the mobility of students and academic staff among African universities to improve on training, research and innovation;
- d) contribute to the capacity building needs of present and future stakeholders of the African Union;
- e) improve on the attractiveness of African higher education and research institutions to attract and retain talented young professionals on the African continent;
- f) initiate and invigorate mutually beneficial partnerships with public and private sectors within Africa and the Diaspora as well as internationally; and
- g) facilitate the emergence and strengthening of an African higher education and research platform.



Article 4
Legal Capacity and Autonomy of the PAU

1. The PAU is an autonomous institution of the African Union and in conformity with the African Union rules and regulations, shall possess legal personality and capacity to:
 - a) Enter into agreements;
 - b) Acquire and dispose of moveable and immovable property;
 - c) Institute legal proceedings.
2. The PAU shall enjoy the basic principles applicable to all institutions of higher education, which are required for the achievement of its objectives. The observance and respect of these principles, particularly academic freedom, autonomy and accountability shall enable the PAU to function under the best attainable conditions and standards within the framework of the common rules governing the institutions of the African Union.
3. The PAU as well as its host countries and host universities shall grant full academic freedom and self-governance in teaching and research to all members of the academic and research staff of the university. Students of the PAU shall equally be entitled to full learning rights and privileges.

Article 5
Privileges and Immunities

1. The PAU and its staff shall enjoy within the territory of each Member State of the African Union, the status, privileges and immunities provided in the 1965 General Convention on the Privileges and Immunities of the Organization of African Unity and other international agreements and Assembly Decisions relating to the status, privileges and immunities of the African Union and its institutions;
2. PAU Council members and staff travelling on official business of the PAU shall, on request by the Rector, be issued with appropriate African Union travel documents in accordance with relevant AU policies and regulations on travel documents. Students of the PAU shall travel using their own national passports. Host countries shall facilitate access by PAU students to campuses and facilities of the PAU located within their geographical territory.



Article 6
Structure and Organization of the PAU

1. The PAU is a unitary academic, research and innovation institution comprising thematic Institutes hosted in different geographic regions by existing academic institutions operating at the graduate studies level.
2. The Institutes of the PAU shall be dedicated to the following thematic areas and shall be located in the corresponding geographic regions set out below:
 - a) Space Sciences in Southern Africa;
 - b) Water and Energy Sciences (including climate change) in Northern Africa;
 - c) Life and Earth Sciences (including health and agriculture) in Western Africa;
 - d) Basic Sciences, Technology and Innovation in Eastern Africa; and
 - e) Governance, Humanities and Social Sciences in Central Africa.
3. The Assembly may establish additional thematic Institutes of the PAU in any geographic location.
4. Each Institute of the PAU shall have a network of Centres under it, working within the same thematic area as the Institute. Each Centre shall be regarded as forming a constituent part of its corresponding thematic Institute.
5. The Centres of the PAU Institutes shall be identified following a competitive process and they shall be located in a manner that ensures equitable geographical representation among the five regions of the continent.
6. The PAU Council may, on the recommendation of the Board of an Institute, create Programme Departments and any other sub-structures related to training, research, innovation and extension activities within the Institutes and Centres of the PAU.
7. The Council may in consultation with the PAU Senate and the corresponding organ of the host university concerned designate, on grounds of academic excellence, other institutions or parts thereof not forming part of the PAU network as "Institutions Affiliated to the PAU", on such terms and conditions as may be determined by the PAU Council. Institutions affiliated to the PAU shall not form an integral part of the PAU.



Article 7
Governance and Management of the PAU

1. The Assembly has supreme overall responsibility of overseeing the PAU.
2. The management organs of the PAU shall be:
 - a) The PAU Council;
 - b) The Rectorate;
 - c) The PAU Senate;
 - d) Boards of Institutes; and
 - e) Directorates of Institutes.
3. The Chairperson of the Commission or his/her designated representative shall preside over all PAU graduation ceremonies.

Article 8
Functions of the PAU Council

1. The PAU Council shall be the highest governing body of the university and shall have oversight of the policy, finances and property of the PAU. Unless otherwise provided in this Statute, the PAU Council shall have authority to adopt regulations and to issue directives, policies and guidelines to govern all activities and operations of the PAU.
2. The PAU Council shall:
 - a) Approve the recruitment, promotion and discipline of academic and research staff of the PAU;
 - b) Approve staff regulations and rules for the PAU taking into account recommendations from the PAU Senate on the selection and recruitment of academic staff. PAU staff regulations and rules approved by the PAU Council shall be presented to the Executive Council for approval;
 - c) Approve Codes of Conduct for PAU staff and students following recommendations by the PAU Senate;
 - d) Approve all other PAU regulations, rules, measures directives, policies and procedures which shall govern the activities and operations of the PAU;
 - e) Promote socio-cultural activities of the PAU;



- f) Designate new Centres of the PAU and Institutions Affiliated to the PAU as well as Programme Departments within the Institutes and Centres of the PAU in consultation with the PAU Senate and the corresponding organ of the host university concerned;
 - g) Approve work plans and adopt the budget of the PAU on the basis of proposals submitted to it by the Rector;
 - h) Consider the Rector's annual activity report covering the work of the PAU and the status of implementation of its work plans;
 - i) Approve the multi-annual strategic development plan and operational plans of the PAU;
 - j) Approve any agreements, contracts and other arrangements of a legal nature to be signed by the Rector on behalf of the PAU;
 - k) Consider and approve the appointment of members of the PAU Senate nominated by the Rector;
 - l) Report annually on the work of the PAU to the Assembly; and
 - m) Perform all other functions within its mandate as are necessary for the smooth operation and development of the PAU.
3. The Council may constitute committees or working groups and outline the membership and respective roles thereof as it deems necessary.

Article 9 **Composition of the PAU Council**

1. The PAU Council shall be constituted as follows:
- a) President;
 - b) Vice President;
 - c) The Commissioner for Human Resources, Science and Technology or his/her representative;
 - d) The Vice-Chancellors/Vice-Rectors of all host universities of PAU Institutes;
 - e) The Chairperson of the STC in charge of education or his/her representative;
 - f) The PAU Rector (ex-officio) ;
 - g) The Directors of all PAU Institutes;
 - h) A representative of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO);
 - i) A representative from each of the RECs;



- j) Two scholars from the African Diaspora, appointed by the Chairperson of the Commission;
 - k) A representative of the Association of African Universities (AAU);
 - l) A representative of the African Academy of Sciences (AAS);
 - m) A representative of the Key and Thematic Partners on a rotational basis;
 - n) A representative of academic staff of the PAU;
 - o) A representative of administrative staff of the PAU;
 - p) Two representatives of students of the PAU.
2. The Executive Council shall elect the President and Vice President of the PAU Council from a list of five candidates presented by the Bureau of the STC. The candidates presented shall be citizens of AU Member States.
 3. The Chairperson of the Commission shall appoint all other members of the PAU Council following consultations with the Bureau of the STC and the respective organisations enumerated in sub-article 1 of this article. The Chairperson of the Commission shall ensure merit and competence with due consideration for gender equity and geographical representation in deciding on the appointment of the members of the PAU Council.

Article 10
Term of Office of the PAU Council

1. PAU Council members shall serve a three-year term renewable once.
2. Half of the members of the PAU Council shall be replaced at the end of their three-year term. This half shall be determined by lot at the time of their assumption of office as members of the PAU Council.

Article 11
Functions of the President of PAU Council

1. The President of the PAU Council shall:
 - a) Set the agenda of the PAU Council sessions in consultation with the Rector;
 - b) Summon the members of the PAU Council to attend PAU Council sessions;
 - c) Preside over the meetings of the PAU Council;
 - d) Monitor discussions;



- e) Represent the PAU Council;
 - f) Receive all communications addressed to the PAU Council;
 - g) Sign all official documents issued by the PAU Council; and
 - h) Perform such other functions as may be specifically assigned by the PAU Council.
2. In the absence of the President, the Vice-President shall perform the functions of the President.

Article 12 Meetings of the PAU Council

1. The PAU Council shall meet twice a year in ordinary session. It may meet in extraordinary session at the request of the President or at least simple majority of the total membership of the PAU Council, in consultation with the Rectorate;
2. The quorum for a meeting shall be a simple majority of the total membership of the PAU Council;
3. Decisions of the PAU Council shall be adopted by a two-thirds majority of the Members present and voting;
4. Except as otherwise determined by the PAU Council, all meetings of the PAU Council shall be held at the Rectorate;
5. Minutes of PAU Council sessions shall be sent to the Commission for information;
6. The Rector shall serve as secretary to the PAU Council.

Article 13 The Rectorate

1. The Rectorate shall be responsible for the day-to-day management of the PAU and shall be headed by the Rector who is the Chief Executive Officer of the PAU.
2. In the performance of his/her functions, the Rector shall be directly responsible to the PAU Council for the discharge of her/his duties and shall be supported by:
 - a) A Vice-Rector for Academic and Students Affairs;
 - b) A Vice-Rector for Research, Development and Cooperation; and



- c) Such other staff members as are required for the efficient running of the Rectorate.
3. The Chairperson of the Commission shall appoint the Rector and Vice Rectors upon recommendation of the PAU Council following a competitive recruitment process.
4. The Rector shall appoint all other staff of the Rectorate with the approval of the PAU Council.
5. The Rector and Vice Rector shall be appointed for a term of five (5) years renewable once and shall be subject to annual performance evaluation by the PAU Council.

Article 14 Functions of the Rector

The Rector shall be responsible for implementing the general policy and multi-annual strategic development plan of the PAU. He/she shall also be responsible for the corporate and public image of the University, including its external relations. He/she shall specifically be in charge of the following:

- a) Preparing and presenting the annual activity report of the PAU to the PAU Council;
- b) Ensuring the implementation of the decisions and directives of the PAU Council;
- c) Ensuring the required co-ordination between Directors of Institutes and Coordinators of Programme Departments and Centres;
- d) Ensuring the implementation and the periodic monitoring of the PAU's multi-annual strategic development plan as approved by the PAU Council;
- e) Authorizing and managing the disbursement of budgetary allocations;
- f) Managing the personnel of the PAU;
- g) Concluding agreements, contracts or other arrangements between the PAU and other competent bodies for pedagogic, research, management and funding purposes with the approval of the PAU Council;
- h) Providing services necessary for the proper functioning of the PAU Council;
- i) Reporting regularly to the PAU Council on the functioning of the PAU Senate;



- j) Setting specific consultative committees related to the formulation or the implementation of the multi-annual strategic development plan of the PAU; and
- k) Performing all other functions as are necessary for the proper administration, smooth operation and development of the PAU.

Article 15 **Functions of the PAU Senate**

The PAU Senate shall be in charge of academic affairs, research and innovation activities of the PAU and shall be responsible for:

- a) Organizing, promoting and monitoring all training research and innovation activities of the PAU;
- b) Making recommendations to PAU Council on the recruitment and establishment of PAU academic staff;
- c) Admission, assessment and examination of students, as well as the award and revocation of degrees;
- d) Developing and recommending PAU administrative and academic rules and regulations for consideration and approval by the PAU Council;
- e) Considering and approving annual academic performance reviews from Institute Boards on organization of studies, academic staff performance, and promotion;
- f) Considering recommendations made by Institute Boards and host university Senates on assessment of written research work, projects or similar presentations where there is unanimity amongst the members of the Board of Examiners, and deciding on final assessments;
- g) Deciding on activity reports covering the work of the Institutes as submitted by the respective Directors;
- h) Ensuring the well-being and discipline of students;
- i) Making recommendations to the PAU Council on the designation of Institutions Affiliated to the PAU;
- j) Making recommendations to the PAU Council on modalities for closer collaboration between Institutes, Centres and host universities to develop policies for the realization of PAU goals;
- k) Deciding on the creation of Programme Departments, Research Laboratories and Teaching Programmes;



- l) Appointing committees to assist it in the conduct of its work including, but not limited to, the Standing Committee on Academic Staff responsible for:
 - i. Developing rules and regulations for PAU academic staff;
 - ii. Deciding on the academic establishment (list of approved academic positions) for each Institute and Centre and launching recruitment processes upon the recommendation of the Institute Boards;
 - iii. Approval of recommendations from Institute Boards for the appointment of academic staff:
 - (a) The Committee of Directors of Institutes;
 - (b) The Academic Policy, Standards and Quality Assurance Committee;
 - (c) The Finance and Administrative Committee; and
 - (d) The Committee on Research and Innovation.
- m) Any other matters relevant to the academic affairs, research and innovation activities of the PAU.

Article 16
Composition of the PAU Senate

The PAU Senate shall be composed as follows:

- a) The Rector;
- b) A representative of the Department in charge of Education within the Commission;
- c) Vice Rector for Academic and Students Affairs;
- d) Vice Rector for Research, Development and Cooperation;
- e) Director of Administration and Finance;
- f) The Deputy Vice Chancellors/Deputy Rectors responsible for academic affairs at all host universities of PAU Institutes;
- g) The Directors of all PAU Institutes;
- h) One representative of the academic and research staff of each PAU Institute appoint by the PAU Council on the recommendation of the Rector; and
- i) One student representative from each PAU Institute appoint by the PAU Council on the recommendation of the Rector.



Article 17
Meetings of the PAU Senate

1. The PAU Senate shall meet twice a year in ordinary session. It may meet in extraordinary session at the request of the Rector or at least a simple majority of the total membership of the PAU Senate;
2. The quorum for a meeting shall be a simple majority of the total membership of the PAU Senate;
3. Decisions of the PAU Senate shall be taken by a two-thirds majority of the Members present and voting;
4. Meetings of the PAU Senate shall be held at the Rectorate or at any other convenient place within the PAU Institutes as the Rector shall determine;
5. The Rector shall serve as the chairperson of the PAU Senate. In the absence of the Rector, the Vice Rector for Research Development and Cooperation shall preside over the meetings of the PAU Senate; and
6. The Vice Rector for Academic and Student Affairs shall serve as secretary to the PAU Senate.

Article 18
Directorates of Institutes

1. Each Institute shall be headed by a Director who shall be accountable to the Rector in the discharge of her/his duties.
2. In the performance of her/his functions a Director shall be assisted by a Deputy Director and such other staff as may be required for the effective functioning of the Institute.
3. The Rector shall appoint all Directors, Deputy Directors and other staff of the Directorates of PAU Institutes in consultation with the PAU Council and the respective host universities, following a competitive recruitment process.

Article 19
Functions of the Director of an Institute

1. The Director shall be responsible for the day-to-day management and administration of the Institute.



2. In particular, the Director shall perform the following functions:
- a) Ensure effective co-ordination between the Coordinators of all Programme Departments and Centres falling under his/her Institute;
 - b) Preside over the Annual General Meeting of the Coordinators of Programme Departments and Centres of the Institute in order to draw up the report of the Institute, including an activity report covering the work of the Institute for consideration and decision by the PAU Senate;
 - c) Liaise between the host university, host country and the PAU Rectorate;
 - d) Prepare and submit to the Rectorate activity reports on the work of the Institute on semester basis;
 - e) Ensure implementation of the decisions of the PAU Council at the level of the Institute;
 - f) Ensure the implementation and periodic monitoring of the multi-annual strategic development plan of PAU at the level of the Institute, its Programme Departments and Centres;
 - g) Ensure the commitment and release of funds for which provision has been made in the budget approved by the PAU Council and serve as the authorizing officer for the Institute;
 - h) Effectively manage the personnel, property, equipment and facilities of the Institute;
 - i) With the approval of the Rector, sign agreements pertaining to voluntary donations or contributions from governments, national or international organizations, or any other private or public donor organization for the benefit of the Institute;
 - j) Sign contracts and other agreements on behalf of the Institute;
 - k) Keep accurate records on the academic progress of each student, and in this connection, receive from Coordinators of Programme Departments and Centres recommendations for the de-registration or withdrawal of students whose academic performance is unsatisfactory, and forward such recommendations to the PAU Senate for appropriate action when there is sufficient cause;
 - l) Ensure the appointment of Boards of Examiners or juries for postgraduate theses, projects or other related academic or research work;
 - m) Send out invitations to examiners to participate in the evaluation of postgraduate research work on the recommendation of the relevant Programme Departments or Centres of the Institute;



- n) Arrange for official delivery to examiners of written research work, projects or similar presentations duly submitted by PAU students;
- o) Receive from the examiners official assessments of such written research work, projects or similar presentations;
- p) Convene Board of Examiners meetings in consultation with the Programme Departments or Centres concerned;
- q) Forward recommendations of the Board of Examiners jointly to the Vice Chancellor of the host university and the PAU Rector for approval on behalf of the respective Senates where the verdict of such Board is unanimous; provided that in the absence of unanimity, the recommendations of the Board of Examiners shall be deliberated upon by the Board of the Institute and recommendations made thereon to the Senates of the host university and the PAU respectively;
- r) Report annually to the Rector on the individual academic accomplishments of academic and research staff employed at the Institute and its Centres; and
- s) Undertake any other work or responsibility as may be assigned to him/her by the Rector of the PAU or as may be necessary for the efficient functioning of the Institute.

Article 20
Boards of Institutes

1. Each PAU Institute shall have a Board whose mandate shall be to supervise, guide and support the Directorate in the management and administration of the Institute.
2. The membership of the Board shall consist of the following:
 - a) A Vice Rector of the PAU appointed by the Rector in consultation with the PAU Senate, who will serve as chairperson of the Board;
 - b) The Director of the Institute who will serve as the secretary of the Board;
 - c) Two (2) Coordinators of Programme Departments within the Institute (on rotational basis);
 - d) The Coordinators of all Centres of the Institute (on rotational basis);
 - e) All full-time academic staff of the Institute;
 - f) Two representatives of the Senate of the host university;
 - g) A representative of the Thematic Partner(s) of the Institute (on rotational basis); and



- h) The Board shall have power to invite other scholars from the host university to attend its meetings in an advisory capacity only and without the right to vote at such meetings.
3. The Board shall be responsible for the supervision of the academic, administrative, and financial management of the Institute. In this regard, its functions shall include:
- a) Making recommendations to PAU Senate with regard to the creation of Programme Departments, Research Laboratories and Teaching Programmes; organization of studies, and recruitment and promotion of Research and Teaching Staff in accordance with rules, regulations and guidelines established by the PAU Senate;
 - b) Making recommendations to the Rector for the appointment of non-professorial academic staff;
 - c) Deliberating upon any unanimous assessments made by the Board of Examiners on written research work, projects or similar student presentations and make recommendations thereon to the Senates of the host university and the PAU respectively;
 - d) Supervising the Directorate in the areas of:
 - i. Management of personnel, facilities, equipment and finance;
 - ii. Planning and budgeting;
 - iii. Curriculum development, regulations and teaching;
 - iv. Research and cooperation;
 - v. Postgraduate theses;
 - vi. Research projects;
 - vii. Nominations of supervisors for all Master's and PhD theses; and
 - viii. Student affairs.
4. The Board of each Institute may constitute such committees or working groups, as it deems necessary to assist it in the performance of its duties. Notwithstanding the foregoing, the Board shall appoint a Standing Committee on Human Resources responsible for:
- a) Considering and approving recommendations from Selection Committees for the appointment non-professorial academic staff;
 - b) Making recommendations to the PAU Senate Standing Committee on Academic Staff on the academic establishment of the Institute;



- c) Developing annual academic performance reviews for approval by the PAU Senate.

Article 21 Meetings of the Board

1. All meetings of the Board shall require a quorum of simple majority of its membership.
2. Decisions of the Board shall be adopted by a simple majority of members present and voting. In the event of equality of votes, the chairperson shall have a casting vote on the matter.
3. The Board shall meet at least twice a year. The chairperson of the Board shall convene meetings of the Board in consultation with the Director of the Institute.

Article 22 Programme Departments of Institutes

1. Each Programme Department shall be headed by a Coordinator appointed by the Rector in consultation with the Director of the Institute and the host university.
2. In addition to her/his academic duties and responsibilities, the Coordinator of a Programme Department shall:
 - a) Ensure effective co-ordination between the Programme Department and the Institute as well as the host university as the case may be;
 - b) Liaise between the host university, the PAU Institute and the host country;
 - c) Prepare and submit to the Institute Director monthly reports covering the activities of the Programme Department;
 - d) Ensure implementation of the decisions of the PAU Council, PAU Senate and the Board at the level of the Programme Department;
 - e) Ensure the implementation and monitoring of the multi-annual strategic development plan of the PAU at the level of the Programme Department;
 - f) Ensure the commitment and release funds for which provision has been made in the budget approved by the PAU Council of which he/she shall be the authorizing officer for the Programme Department;



- g) Effectively manage the personnel, property, facilities and equipment of the Programme Department;
 - h) Be in charge of executing the academic and research programmes of the Programme Department with the assistance of programme officers. He/she shall particularly follow up on the: recruitment and professional development of staff; admission continuous assessment and graduation of students; promotion of good relationships between staff and students; and management of internships;
 - i) Act as the representative of the Institute Director and administer the rules, regulations and policies of the PAU at the level of the Programme Department;
 - j) Act as the academic and administrative head of the Programme Department;
 - k) Hold regular Programme Department meetings and ensure that staff members attend such meetings where the Coordinator and the entire staff have the opportunity to exchange ideas on policy matters;
 - l) Represent the Programme Department on relevant committees and other governing bodies of the host university as may be required;
 - m) Ensure that proper and acceptable standards of teaching and research are maintained at the Programme Department;
 - n) Prepare and submit to the Director of the Institute budgets, procurement plans and annual reports covering the performance of the Programme Department; and
 - o) Undertake any other tasks or responsibilities as may be assigned to him/her by the Institute Director.
3. The terms and conditions of service of Programme Department and Centre Coordinators, including the rights and privileges to which they shall be entitled shall be determined in the PAU Staff Regulations and Rules, as may be applicable on the basis of recommendations made by the PAU Council.

Article 23
PAU Staff

1. The academic and administrative staff of the PAU shall be selected with a view to achieving its stated objectives. The basic criteria for selection shall be the highest standards of qualification, competence, efficiency and integrity.



2. The staff of the PAU shall comprise the following categories:
 - a) Full-time and part-time academic and administrative staff from host countries;
 - b) Full-time and part-time academic and administrative staff from other Member States of the African Union;
 - c) Full-time and part-time academic staff from the African Diaspora and from countries that are not member states of the African Union;
 - d) Staff provided by host universities and partners on secondment to the PAU; and
 - e) Visiting academic staff from host countries, Member States, non-Member States of the African Union, the African Diaspora and Partners.
3. The African Union Staff Regulations and Rules shall apply to the PAU staff except the provisions on age and quota as it relates to Academic staff and such other exceptions as may be identified taking into account the unique nature of the PAU as an academic institution. Such exceptions shall be submitted for the consideration and approval of the Executive Council.
4. The PAU Council shall recommend an appropriate retirement age for the Academic staff for the approval of the AU Policy Organs.
5. Part-time academic and administrative staff put at the disposal of the PAU by the host countries, host universities or partners of the PAU shall remain employees of the host government, Host University or partner. This includes:
 - a) Academic staff;
 - b) Administrative personnel;
 - c) Technical personnel; and
 - d) Support personnel.
6. PAU Institute Directors shall request and obtain a mission order signed by the Rector of the PAU before recruiting or accepting visiting academic and research staff at their respective Institutes.

Article 24
PAU Students

1. Admission to PAU shall open to candidates who demonstrate a capability to undertake, complete and benefit from graduate studies involving training, research and innovation in accordance with the academic standards set by the PAU Senate.



2. Notwithstanding the provisions in sub-article (1) above, admission of women, persons of disability, and the maintenance of fair representation of citizens of all AU Member States, shall be encouraged at all times.
3. Upon admission, continued studentship at the PAU shall be based on compliance with academic and disciplinary rules and regulations laid down by the PAU Senate.

Article 25 Intellectual Property Rights

1. All innovations emanating from the research/activities performed by students, academic and research staff at the PAU shall be registered in the host country in the joint names of the innovator(s), host university and the PAU. The PAU shall, in consultation and concurrence with the host university/country, develop a policy document on the registration of such intellectual property rights, and the sharing of proceeds realized from their subsequent commercialization.
2. The policy document referred to in sub-article 1 above shall be reviewed in line with relevant international treaties and conventions on intellectual property rights.
3. The host country's laws and regulations on intellectual property shall have supremacy over other policies in the event of ambiguity.

Article 26 PAU Research Policy

1. The PAU shall develop its own research policy, which may vary from one institute to another depending on the nature of their activities and programmes.
2. The research policy shall take into consideration priority research areas identified by the African Union.

Article 27 Budgeting and Financing of the PAU

1. All African Union Member States pledge to support and finance the PAU.
2. Capital costs, recurrent and operational costs of the PAU shall be met from:
 - a) Annual budget appropriations made by the Assembly;



- b) Cash and in-kind contributions, grants and subventions for the PAU made by governments of host countries of the PAU, other Member States of the AU and foreign countries, directly to the PAU or through the Commission;
 - c) Cash and in-kind contributions, grants and subventions made by non-governmental entities, including key and thematic partners, intergovernmental organizations, foundations, corporate entities, universities and individuals, directly to the PAU or through the Commission; and
 - d) Tuition fees and related charges paid by or on behalf of students of the PAU.
3. The Rector shall seek additional funding opportunities for the PAU and may, with the prior approval of the PAU Council, conclude and sign agreements and contracts for the purpose of securing additional funding or support for the activities and programmes of the PAU in accordance with AU Financial Rules and Regulations.
4. The AU Financial Rules and Regulations shall govern all financial operations of the PAU, except such other exceptions as may be identified taking into account the unique nature of the PAU. Such exceptions shall be submitted for the consideration and approval of the Executive Council.
5. Prior to the commencement of each fiscal year, the Rector shall prepare and submit to the PAU Council for approval a consolidated annual budget for the PAU in accordance with the AU Financial Rules and Regulations. The consolidated annual budget of the PAU shall incorporate budget estimates for all activities of:
- a) The PAU Council;
 - b) The PAU Senate;
 - c) The Rectorate;
 - d) All PAU Institutes and Centres including activities of their respective Directorates and Boards; and
 - e) The PAU Project Management or Coordinating Unit located within the Commission
6. Following the approval of the consolidated annual budget by the PAU Council, the Rector shall proceed to execute the budget in conformity with the provisions of the Financial Rules and Regulations of the African Union.



Article 28
The Endowment Fund

1. An Endowment Fund shall be created for the PAU based on voluntary contributions.
2. The following may be contributors to the Endowment Fund:
 - a) Member States of the African Union;
 - b) Regional Economic Communities (RECs);
 - c) Development Partners and relevant Donors;
 - d) Public and private sources; and
 - e) Other sources as the PAU Council may determine.
3. The management of the Endowment Fund shall be in conformity with the Financial Rules and Regulations of the African Union.
4. Each host country of a PAU an Institute, the Rectorate of the PAU shall commit additional resources to support the university.

Article 29
Seat

1. Unless otherwise decided by the Assembly, the headquarters of the Rectorate shall be located in Yaoundé, Cameroon.
2. Host agreements shall be signed between the African Union and host countries and Universities for the Rectorate, Institutes and Centres of the PAU.

Article 30
Disciplinary Committees

1. The PAU Senate shall, acting on the recommendations of the Board, set up a Staff Disciplinary Committee in each PAU Institute and Centre comprising not less than seven (7) members, provided that the total membership of the committee must always be an odd number.
2. The PAU Senate shall, acting on the recommendations of the Board, set up a Student Disciplinary Committee in each PAU Institute and Centre comprising not less than seven (7) members, provided that the total membership of the committee must always be an odd number.



3. The Disciplinary Committees shall conduct hearings and make decisions on acts of indiscipline committed by staff and students in contravention of the relevant rules and regulations applicable to staff and students of the PAU.
4. Students may appeal to the Rector against decisions of the Student Disciplinary Committee. Staff may appeal to the PAU Council against decisions of the Staff Disciplinary Committee. Appeals shall be brought in accordance with procedures and timelines set out in the relevant rules and regulations.

Article 31

Award of Scholarships, Degrees and Examination Regulations

1. The regulations and criteria for the award of Pan African University Scholarships to PAU students shall be determined by the PAU Senate and approved by the PAU Council.
2. Degrees shall be jointly awarded by the PAU and the host universities. The PAU Senate shall, in consultation with the host universities, issue examination regulations and the modalities for the award of joint degrees subject to the approval of the Councils of the respective institutions.

Article 32

Amendments

1. This Statute may be amended by the Assembly upon recommendation of the PAU Council through the relevant STC.
2. The amendments shall come into force upon their adoption by the Assembly.

Article 33

Working Languages

The working languages of the PAU shall be those of African Union, where applicable.

Article 34

Entry into Force

This Statute shall enter into force upon its adoption by the Assembly.

**ADOPTED BY THE TWENTY-SIXTH ORDINARY SESSION OF
THE ASSEMBLY, HELD IN ADDIS ABABA, ETHIOPIA**

31 JANUARY 2016





STATUTS MODIFIES DE L'UNIVERSITE PANAFRICAINE

NOUS, Etats membres de l'Union africaine :

RAPPELANT la Décision Assembly/AU/Dec.290(XV) adoptée par la Conférence des Chefs d'État et de gouvernement de l'Union africaine à sa quinzième session ordinaire en juillet 2010 à Kampala (Ouganda), sur la création de l'Université panafricaine ;

CONSCIENTS du rôle central que jouent l'enseignement supérieur et la recherche scientifique et technologique en tant que pierre angulaire de l'intégration sociale, du développement et de la compétitivité économique ;

RECONNAISSANT que l'établissement de l'Université panafricaine est une première étape vers la création d'institutions continentales de haut niveau pour promouvoir l'enseignement de qualité, la recherche et l'innovation en Afrique, et assurer une source permanente d'idées nouvelles ainsi qu'une offre continue de ressources humaines hautement qualifiées afin de répondre aux besoins de développement du continent ;

INSPIRES par le Plan d'action de la deuxième Décennie de l'éducation pour l'Afrique 2006-2015 et le Plan d'action consolidé pour la Science et la Technologie 2006-2011 ;

INSPIRES également par l'Agenda 2063 : l'Afrique que nous voulons, la Stratégie pour la Science, la Technologie et l'Innovation pour l'Afrique à l'horizon 2024 (STISA-2024) et les rôles de l'enseignement supérieur, la science, la technologie et l'innovation qui y sont définis comme les moteurs du développement rapide du continent ;

RECONNAISSANT que pour atteindre ses objectifs, l'Université panafricaine doit atteindre une viabilité financière, en mobilisant les ressources adéquates auprès de la Commission de l'Union africaine, des États membres de l'Union Africaine et d'autres partenaires potentiels ;

CONSCIENTS qu'une bonne gestion financière est essentielle pour assurer une affectation de fonds et des versements en temps voulu par l'Université panafricaine.

SOMMES CONVENUS DE CE QUI SUIT :

Article 1^{er}
Définitions

Aux fins des présents Statuts, on entend par :

«**Personnel académique**» : personnel de l'UPA engagé dans la formation, l'enseignement et la recherche ;



«**Conférence**» : la Conférence des chefs d'État et de gouvernement de l'Union africaine ;

«**UA ou Union**» : l'Union africaine créée par l'Acte constitutif ;

«**Conseil d'Administration**», le Conseil d'Administration d'un Institut de l'UPA ;

«**Centre**» : un Centre de l'Université panafricaine (UPA) ;

«**Commission**» : la Commission de l'Union africaine ;

«**Conseil exécutif**» : le Conseil exécutif de l'Union africaine ;

«**Diaspora africaine**» : les peuples de descendance et de patrimoine africains vivant hors du continent, quelle que soit leur citoyenneté, et qui restent engagés à contribuer au développement du continent et à renforcer l'Union africaine, telle que définit par le Conseil Exécutif dans la Décision EX.CL/Dec.221(VII) ;

«**Études de second cycle**» : études effectuées après le premier diplôme universitaire, y compris toutes les études supérieures universitaires.

«**Pays hôte**» : un État qui a conclu un accord formel avec l'Union africaine pour accueillir le Rectorat, un Institut, un Centre ou d'autres établissements et installations de l'UPA sur son territoire géographique.

«**Université hôte**» : une université ou un consortium d'universités situé sur le territoire géographique d'un Pays hôte formellement offertes par le Pays hôte pour servir de siège à un Institut, un Centre, un établissement ou une installation de l'UPA.

«**Institut**» ou «**Institut UPA**» : un institut de l'UPA ;

«**Institution affiliée à l'UPA**» : une institution académique ou une unité de celle-ci ne faisant pas partie du réseau des Instituts et Centres de l'UPA, mais que le Conseil UPA désigne néanmoins comme une institution affiliée à l'UPA sur la base d'une excellence académique.

«**Partenaire clé**» : un partenaire au développement soutenant l'UPA d'une manière qui ne soit pas limitée à un seul des Instituts ou domaines thématiques de l'UPA. La description d'un partenaire clé peut être qualifiée selon la nature du soutien qu'il apporte à l'UPA (par exemple un partenaire financier clé ou partenaire technique clé) ;

«**UPA**», l'Université panafricaine créée par l'Union africaine ;



«**Conseil UPA**» : le Conseil de l'UPA ;

«**Sénat UPA**» : le Sénat de l'UPA ;

«**Département des programmes**» : le département d'un Institut de l'UPA ou un Centre désigné comme tel par le Conseil UPA ;

«**CER**» : les Communautés économiques régionales ;

«**RECTEUR**», l'administrateur général de l'UPA également connu comme le Vice- chancelier ;

«**Statuts**» : les présents Statuts de l'Université panafricaine ;

«**CST**», Conseil scientifique et technique de l'Union africaine en charge de l'Education, de la Science et de la Technologie ;

«**Partenaire thématique**», un partenaire au développement qui a pris l'engagement de soutenir un ou plusieurs des domaines thématiques de l'UPA.

Article 2 Principes

1. L'Université panafricaine (UPA) est une institution continentale universitaire, de recherche et d'innovation fondée sur les principes directeurs suivants :
 - a) liberté universitaire, autonomie et responsabilité ;
 - b) assurance de la qualité ;
 - c) renforcement des institutions africaines existantes au niveau des études supérieures en vue de desservir l'ensemble du continent ;
 - d) promotion de l'intégration africaine par la mobilité des étudiants et du personnel administratif et universitaire, ainsi que par le développement de la recherche collaborative liée aux défis confrontant les pays africains ;
 - e) excellence et partenariats internationaux pour les activités universitaires et de recherche ;
 - f) mise en place d'un cadre approprié et d'un environnement propice qui permette à la diaspora africaine de contribuer au développement de l'enseignement supérieur, de la recherche et de l'innovation en Afrique ;



- g) promotion de programmes de la recherche interdisciplinaire et multidisciplinaire faisant partie intégrante des processus d'élaboration des politiques en Afrique ;
 - h) promotion et renforcement des liens productifs avec le secteur industriel pour l'innovation et la diffusion des nouvelles connaissances et technologies ;
 - i) renforcement de la recherche particulièrement dans les domaines thématiques de l'UPA ;
 - j) promotion visant à utiliser de façon optimale les technologies de l'information et de la communication au service de la pédagogie, de la recherche et de la gestion ;
 - k) promotion de la parité hommes-femmes à tous les niveaux et dans toutes les fonctions universitaires ; et
 - l) promotion de l'accès à l'enseignement supérieur pour les personnes handicapées.
2. L'UPA tient compte des principes de base de l'Acte constitutif de l'Union africaine, des instruments et politiques en matière d'enseignement supérieur, de science, de technologie et d'innovation de l'Union africaine, de l'Agenda 2063, de la Charte africaine des droits de l'Homme et des Peuples et d'autres instruments régionaux et internationaux pertinents dans le domaine des droits de l'homme.

Article 3 **Objectifs**

L'UPA entreprend des activités de formation, de recherche et d'innovation axées sur des questions prioritaires permettant d'atteindre les objectifs suivants :

- a) développer sur le continent des programmes de niveau d'excellence mondiale, en science, technologie, innovation, sciences humaines et sociales et en gouvernance ;
- b) stimuler au plan international la recherche collaborative, compétitive, fondamentale, appliquée et de pointe dans des domaines ayant un impact direct sur le développement scientifique, technologique, économique et social de l'Afrique ;
- c) renforcer la mobilité des étudiants et du personnel universitaire au sein des universités africaines afin d'améliorer l'enseignement, la recherche et l'innovation ;
- d) répondre aux besoins en renforcement des capacités des parties prenantes existantes et futures de l'Union africaine ;



- e) améliorer l'attractivité des institutions africaines d'enseignement supérieur et de recherche afin d'attirer et de retenir les jeunes talents professionnels sur le continent africain ;
- f) nouer et renforcer des partenariats mutuellement bénéfiques avec les secteurs public et privé en Afrique, au sein de la diaspora et sur le plan international ; et
- g) faciliter l'émergence et le renforcement d'une plate-forme africaine dynamique et actif pour l'enseignement supérieur, la recherche et l'innovation.

Article 4

Capacité juridique et autonomie de l'UPA

1. L'UPA est une institution autonome de l'Union africaine qui, conformément aux Statuts et Règlements de l'Union africaine, est dotée de la personnalité et de la capacité juridique, et à ce titre peut :
 - a) conclure des accords ;
 - b) acquérir et d'aliéner des biens meubles et immeubles ;
 - c) ester en justice
2. L'UPA jouit des principes de base applicables à tous les établissements d'enseignement supérieur, qui sont nécessaires pour la réalisation de ses objectifs. Le respect de ces principes, en particulier ceux de la liberté académique, l'autonomie et la responsabilisation, permettront à l'UPA de fonctionner dans les meilleures conditions et normes réalisables dans le cadre des règles communes régissant les institutions de l'Union africaine.
3. L'UPA ainsi que ses Pays hôtes et ses Universités hôtes accordent une liberté académique et une autonomie totale dans l'enseignement et la recherche à tous les membres du personnel académique et de recherche de l'université. Les étudiants de l'UPA jouissent également des pleins droits et privilèges d'apprentissage.

Article 5

Privilèges et immunités

1. L'UPA et son personnel bénéficient sur le territoire de chaque Etat membre, des privilèges et immunités prévus dans la Convention générale sur les privilèges et immunités de l'OUA/UA de 1965 et d'autres accords internationaux et décisions de la Conférence concernant le statut, les privilèges et immunités de l'Union africaine et ses institutions.



- 2 Les membres du Conseil UPA et son personnel en voyage d'affaires officiel pour l'UPA se verront délivrés, sur demande du Recteur, les documents de voyage de l'Union africaine appropriés conformément aux politiques et règlements sur les documents de voyage de l'UA en vigueur. Les étudiants de l'UPA voyageront en utilisant leurs propres passeports nationaux. Les Pays hôtes faciliteront l'accès des étudiants de l'UPA aux campus et aux installations de l'UPA situés sur leur territoire géographique.

Article 6 **Structure et Organisation de l'UPA**

1. L'UPA est un établissement d'enseignement, de recherche et d'innovation unitaire comprenant des institutions thématiques situées dans les différentes Régions géographiques académiques existantes opérant au niveau du second et du troisième cycle.
2. Les Instituts UPA sont consacrés aux domaines thématiques suivants, situés dans les régions géographiques ci-dessous :
 - a) sciences de l'espace - Afrique australe ;
 - b) eau et énergie (changement climatique inclus) - Afrique du Nord ;
 - c) sciences de la vie et de la terre (santé et agriculture incluses) - Afrique de l'Ouest ;
 - d) sciences de base, des technologies et de l'innovation - Afrique de l'Est ;
 - e) gouvernance, sciences sociales et humaines - Afrique centrale.
3. La Conférence peut établir d'autres Instituts thématiques de l'UPA dans toute Région géographique.
4. Est affilié à chaque Institut de l'UPA, un réseau de Centres, travaillant sur les mêmes domaines thématiques que ceux de l'Institut. Chaque Centre est considéré comme composante de l'Institut thématique lui correspondant.
5. Les Centres des Instituts UPA sont identifiés selon un processus compétitif et sont localisés de manière à assurer une représentation géographique équitable entre les cinq régions du continent.
6. Le Conseil UPA peut, sur la recommandation du Conseil d'Administration d'un Institut, désigner des Départements des programmes et toutes autres structures subsidiaires liées à la formation,



la recherche, l'innovation et les activités de vulgarisation au sein des Instituts et Centres de l'UPA.

7. L'UPA, le Conseil peut, en consultation avec le Sénat de l'UPA et celui de l'université concernée, désigner, pour des raisons d'excellence académique, d'autres institutions ou des parties de celle-ci ne faisant pas partie du réseau de l'UPA comme « institution affiliée à l'UPA », selon les termes et conditions déterminés par le Conseil de l'UPA. Les Institutions affiliées à l'UPA ne font pas partie intégrante de l'UPA.

Article 7 Gouvernance et Gestion

1. La Conférence a la responsabilité suprême et globale de superviser l'UPA.
2. Les organes de gestion de l'UPA sont :
 - a) le Conseil UPA ;
 - b) le Rectorat ;
 - c) le Sénat ;
 - d) le Conseil d'Administration des Instituts ; et
 - e) les Directions des Instituts.
3. Le Président de la Commission ou son / sa représentant(e) désigné(e) préside toutes les cérémonies de remise des diplômes de l'UPA.

Article 8 Fonctions du Conseil UPA

1. Le Conseil UPA est l'organe exécutif suprême de l'université; il supervise la politique, les finances et les biens de l'UPA. Sauf disposition contraire expressément prévue par le présent Statut, le Conseil UPA sera habilité à adopter des règlements et émettre des directives, politiques et lignes directrices régissant toutes les activités et opérations de l'UPA.
2. Le Conseil de l'UPA est chargé de :
 - a) approuver le recrutement, la promotion et la discipline du personnel universitaire et du personnel de recherche de l'UPA ;
 - b) Approuver les règlements du personnel et les règles de l'UPA en tenant compte des recommandations du Sénat sur la sélection et le recrutement du personnel universitaire. Les règlements et règles



de l'UPA approuvés par le Conseil seront présentés au Conseil exécutif pour approbation ;

- c) Approuver un Code de conduite pour le personnel et les étudiants de l'UPA conforme aux recommandations formulées par le Sénat ;
 - d) Approuver tous les autres règlements de l'UPA, les règles, mesures directives, politiques et procédures qui régiront les activités et opérations de l'UPA ;
 - e) Promouvoir les activités socioculturelles de l'UPA ;
 - f) Désigner de nouveaux Centres de l'UPA et des Institutions affiliées à l'UPA ainsi que des Départements de programmes dans les Instituts et Centres de l'UPA en consultation avec le Sénat de l'UPA et celui de l'Université hôte concernée ;
 - g) Approuver les plans de travail et adopter le budget de l'UPA sur la base des propositions qui lui sont soumises par le Recteur ;
 - h) Examiner le rapport d'activité annuel du Recteur sur les travaux de l'UPA et de l'état de mise en œuvre de ses plans de travail ;
 - i) Approuver le plan de développement stratégique pluriannuel et les plans opérationnels de l'UPA ;
 - j) Approuver les accords, contrats et autres arrangements de nature juridique devant être signés par le Recteur au nom de l'UPA ;
 - k) Examiner et approuver la nomination des membres du Sénat désignés par le Recteur ;
 - l) Effectuer un rapport annuel sur le travail de l'UPA à la Conférence ; et,
 - m) Exécuter toutes autres fonctions qui lui sont confiées par son mandat étant nécessaires pour le bon fonctionnement et le développement de l'UPA.
3. Le Conseil peut constituer des comités ou des groupes de travail et définir les rôles respectifs de ses membres chaque fois qu'il le juge nécessaire.

Article 9

Composition du Conseil de l'UPA

1. Le Conseil de l'UPA est composé de :
 - a) le Président ;
 - b) le Vice-président ;



- c) le Commissaire en charge des Ressources humaines, de la Science et de la Technologie ou son/sa représentant(e) ;
 - d) Les Vice-chanceliers / Vice-recteurs de toutes les universités hôtes des Instituts UPA ;
 - e) Le Président de la CST en charge de l'éducation ou son / sa représentant(e) ;
 - f) Le Recteur de l'UPA (ex-officio) ;
 - g) les directeurs de tous les Instituts UPA ;
 - h) un représentant de l'Organisation des Nations Unies pour l'éducation, la science et la culture (UNESCO) ;
 - i) un représentant de chacune des Communautés économiques régionales ; (CER) ;
 - j) Deux chercheurs de la diaspora africaine, nommé par le Président de la Commission ;
 - k) Un représentant de l'Association des universités africaines (AUA) ;
 - l) Un représentant de l'Académie africaine des sciences (AAS) ;
 - m) Un représentant des partenaires clés et thématiques sur une base de rotation ;
 - n) un représentant du personnel universitaire de l'UPA ;
 - o) un représentant du personnel administratif de l'UPA ;
 - p) deux représentants des étudiants de l'UPA .
2. Le Président de la Commission nomme les autres membres du Conseil de l'UPA après consultation du Bureau du CTS en charge de l'Éducation et les organismes énumérés à l'alinéa 1 du présent article. Le Président de la Commission s'assure que la nomination des membres du Conseil est basée sur des critères de mérite et de compétence, compte dûment tenu de la répartition géographique et de la parité hommes-femmes.
3. Le Conseil exécutif élit le Président et le Vice-président du Conseil de l'UPA, à partir d'une liste de cinq (5) candidats présentés par le Bureau du CST en charge de l'Éducation. Les candidats doivent être des ressortissants des États membres de l'UA.

Article 10 **Mandat du Conseil de l'UPA**

1. Les membres du Conseil de l'UPA ont un mandat de trois ans renouvelable une fois.



2. La moitié des membres du Conseil est remplacée à la fin de leur mandat de trois ans. Cette moitié est tirée au sort au moment de leur prise de fonctions en tant que membres du Conseil de l'UPA.

Article 11 **Fonctions du Président du Conseil de l'UPA**

1. Le Président du Conseil de l'UPA :
 - a) établit l'ordre du jour des réunions du Conseil de l'UPA en collaboration avec le Recteur ;
 - b) convoque les membres du Conseil de l'UPA aux réunions du Conseil ;
 - c) préside le Conseil de l'UPA ;
 - d) conduit les débats ;
 - e) représente le Conseil de l'UPA ;
 - f) reçoit toutes les communications destinées au Conseil de l'UPA ;
 - g) signe tous les documents officiels émis par le Conseil de l'UPA ; et
 - h) exerce les autres fonctions pouvant être spécifiquement attribuées par le Conseil de l'UPA.
2. En l'absence du Président du Conseil, le Vice-président exerce les fonctions du Président.

Article 12 **Réunions du Conseil de l'UPA**

1. Le Conseil de l'UPA se réunit en session ordinaire deux fois par an. Les sessions extraordinaires du Conseil peuvent avoir lieu à la demande du Président ou moins à la majorité simple du nombre total des membres du Conseil de l'UPA et ce en collaboration avec le Rectorat.
2. Le quorum des réunions du Conseil UPA exige une majorité simple des membres du Conseil de l'UPA, en consultation avec le Rectorat.
3. Les décisions du Conseil sont prises à la majorité des deux tiers des membres présents et votants.
4. Sauf décision contraire du Conseil, toutes les réunions du Conseil se tiennent au Rectorat.
5. Les procès-verbaux des réunions du Conseil sont envoyés à la Commission, pour information.



6. Le Recteur fait office de Secrétaire du Conseil.

Article 13 Rectorat

1. Le Rectorat est chargé de la gestion quotidienne de l'UPA et est dirigé par le Recteur qui en est l'administrateur général.
2. Dans l'exercice de ses fonctions, le Recteur est directement responsable devant le Conseil exécutif de l'UPA. A ce titre, il est assisté par :
 - a) le Vice-recteur pour les Affaires académiques et les affaires étudiantes ;
 - b) le Vice-recteur pour la Recherche, le Développement et la Coopération ;
 - c) ou tout autre membre du personnel nécessaire au bon fonctionnement du Rectorat.
3. Le Président de la Commission nomme le Recteur et le Vice-Recteur sur recommandation du Conseil de l'UPA suivant un processus de recrutement compétitif.
4. Le Recteur nomme tous les autres membres du personnel du Rectorat sur approbation du Conseil de l'UPA.
5. Le Recteur et le Vice-Recteur sont nommés pour une période de cinq ans, renouvelable une fois et est soumis à une évaluation annuelle de performance par le Conseil de l'UPA.

Article 14 Fonctions du Recteur

Le Recteur est responsable de la mise en œuvre de la politique générale, de la stratégie et du plan pluriannuel de l'UPA. Il /elle est aussi responsable de l'image de l'Université auprès du public et de la communauté, y compris ses relations extérieures. A ce titre, il est chargé de :

- a) préparer et présenter le rapport d'activités annuelles de l'Université au Conseil de l'UPA
- b) assurer la mise en œuvre des décisions du Conseil de l'UPA ;
- c) assurer la coordination nécessaire entre les Directeurs des Instituts et les coordinateurs des Départements des programmes et des Centres ;



- d) assurer la mise en œuvre et le suivi périodique du plan de développement stratégique pluriannuel approuvé par le Conseil de l'UPA ;
- e) autoriser et gérer les allocations budgétaires ;
- f) superviser le personnel de l'UPA ;
- g) conclure des accords et tout autre convention entre l'UPA et les autres organismes compétents, tels qu'approuvés par le Conseil de l'UPA pour des besoins pédagogiques, de recherche et de financement ;
- h) fournir les services nécessaires au bon fonctionnement du Conseil de l'UPA ;
- i) rendre compte régulièrement au Conseil de l'UPA du fonctionnement du Sénat de l'UPA ;
- j) mettre en place des comités consultatifs spécifiques chargés de l'élaboration ou de la mise en œuvre du Plan de développement stratégique pluriannuel de l'UPA ; et
- k) effectuer toute autre fonction nécessaire à la bonne administration, au bon fonctionnement et au développement de l'UPA.

Article 15 **Fonctions du Sénat de l'UPA**

1. Le Sénat est l'organe de l'UPA en charge des affaires universitaires, de la recherche et des activités d'innovation de l'UPA et est chargé de :
 - a) Organiser, promouvoir et suivre toutes les activités de formation, de recherche et d'innovation de l'UPA ;
 - b) Faire des recommandations au Conseil de l'UPA sur le recrutement et la mise en place du personnel universitaire de l'UPA ;
 - c) Admettre, évaluer et examiner les étudiants, ainsi que d'octroyer et de révoquer les diplômes ;
 - d) Élaborer et recommander les règles et les règlements administratifs et académiques de l'UPA pour examen et approbation par le Conseil de l'UPA ;
 - e) Examiner et approuver les examens annuels de performance académique des Conseils d'Administration des Instituts sur l'organisation des études, la performance du personnel universitaire et la promotion ;
 - f) Examiner les recommandations formulées par les Conseils d'Administration des Instituts et les Sénats des Universités hôtes sur l'évaluation des travaux de recherche écrite, des projets ou des



présentations similaires où il y a unanimité parmi les membres du jury d'examen, et décider des évaluations finales ;

- g) Décider sur les rapports d'activité couvrant les travaux des Instituts présentés par leurs Directeurs respectifs ;
- h) Assurer le bien-être et la discipline des étudiants ;
- i) Faire des recommandations au Conseil de l'UPA sur la désignation des Institutions affiliées à l'UPA ;
- j) Faire des recommandations au Conseil de l'UPA sur les modalités d'une collaboration plus étroite entre les Instituts, les Centres et les Universités hôtes pour élaborer des politiques pour la réalisation des objectifs de l'UPA ; et,
- k) Décider de la création des Départements de programmes, de laboratoires de recherche et de programmes d'enseignement ;
- l) nommer des comités pour l'aider dans la conduite de ses travaux, y compris, mais sans s'y limiter, un Comité permanent du personnel universitaire chargé de :
 - i. élaborer des règles et des règlements pour le personnel universitaire de l'UPA ;
 - ii. décider de l'établissement scolaire (liste des postes universitaires approuvés) pour chaque institut et Centre et le lancement de processus de recrutement sur la recommandation des Conseils d'administration des Instituts ;
 - iii. Approuver les recommandations du Conseils d'administration de l'Institut pour la nomination du personnel universitaire :
 - (a) le Comité des directeurs des Instituts ;
 - (b) le Comité des politiques universitaires, des normes et de l'assurance qualité ;
 - (c) le Comité pour l'Administration et les finances ; et,
 - (d) le Comité pour la Recherche et l'Innovation.
- m) Toute autre question pertinente aux activités académiques, de recherche et d'innovation de l'UPA.

Article 16 **Composition du Sénat de l'UPA**

Le Sénat de l'UPA est constitué de :

- a) le Recteur ;



- b) un représentant du Département en charge de l'Education au sein de la Commission ;
- c) le Vice-recteur pour les affaires académiques et pour les affaires étudiantes
- d) le Vice-recteur pour la Recherche, le Développement et la Coopération ;
- e) le Vice-recteur pour l'Administration et les finances;
- f) le Vice-recteur adjoint / Vice-recteur responsable des Affaires académiques dans toute Université hôte des Instituts UPA ;
- g) les directeurs de tous les Instituts UPA ;
- h) un représentant du personnel académique et de recherche de chaque Institut UPA désigné par le Conseil de l'UPA sur recommandation du Recteur ; et
- i) un représentant des étudiants de chaque Institut de l'UPA désigné par le Conseil de l'UPA sur recommandation du Recteur.

Article 17 **Réunions du Sénat de l'UPA**

1. Le Sénat de l'UPA se réunit deux fois par an, en sessions ordinaires. Des sessions extraordinaires peuvent être organisées à la demande du Recteur ou au moins à la majorité simple des membres du Sénat.
2. Le quorum requis pour la tenue des réunions du Sénat de l'UPA est la majorité simple des membres du Sénat de l'UPA.
3. Les décisions du Sénat de l'UPA sont adoptées à la majorité des deux tiers des membres présents et votants.
4. Les réunions du Sénat se tiennent au Rectorat ou dans n'importe quel autre endroit au sein des Instituts UPA au choix du Recteur.
5. Le Recteur fait office de président du Sénat de l'UPA. En son absence, le Vice-recteur en charge de la Recherche, de la Coopération préside les réunions du Sénat.
6. Le Vice-recteur en charge des Affaires académiques et des affaires étudiantes assure le Secrétariat du Sénat de l'UPA.



Article 18
Directions des Instituts

1. Chaque institut est dirigé par un directeur qui rend compte au Recteur dans l'exercice de ses fonctions.
2. Dans l'exercice de ses fonctions, le Directeur est assisté par un Directeur adjoint nommé et tout autre personnel exigé par le fonctionnement de l'Institut.
3. Le Recteur nomme tous les directeurs, les directeurs adjoints et tout autre personnel des Directions des Instituts de l'UPA à la suite de consultations avec le Conseil UPA et les universités hôtes respectives, et suivant un processus de recrutement compétitif.

Article 19
Fonctions du Directeur d'un Institut

1. Le Directeur de la gestion et de l'administration journalière de l'Institut.
2. Il est, en particulier, chargé de :
 - a) assurer la coordination effective entre les coordonnateurs de tous les Départements des programmes et des Centres de son Institut ;
 - b) présider la Réunion Générale Annuelle des Coordonnateurs des Départements des Programmes et des Centres afin d'établir le rapport sectoriel et un rapport d'activité à soumettre au Recteur pour examen et décision du Sénat ;
 - c) assurer la liaison entre l'Université hôte, le Pays hôte et le Rectorat de l'UPA ;
 - d) préparer et soumettre au Rectorat les rapports d'activité trimestriels de l'Institut ;
 - e) veiller à la mise en œuvre des décisions du Conseil UPA au niveau de l'Institut ;
 - f) assurer la mise en œuvre et le suivi périodique du développement stratégique pluriannuel de l'UPA au niveau des Instituts et de ses Départements des programmes et ses Centres affiliés ;
 - g) assurer la mobilisation et le déblocage de fonds prévus au budget approuvé par le Conseil et de faire fonction d'ordonnateur de l'Institut ;
 - h) assurer la gestion du personnel, des biens et de l'équipement de l'Institut ;



- i) signer, à l'approbation du Rectorat, les accords relatifs aux dons et aux contributions volontaires des gouvernements, des organismes nationaux et internationaux, du secteur privé ou du secteur public ou de toute autre organisation donatrice au profit de l'Institut ;
- j) signer des contrats et autres accords au nom de l'Institut ;
- k) tenir un registre des progrès accomplis dans la recherche de tous les étudiants et à cet égard, recevoir des recommandations des coordinateurs de programmes et des Centres concernant l'annulation de l'admission des candidats dont les travaux de recherche ne sont pas satisfaisants ou leur radiation pour des raisons justifiées et faire les recommandations appropriées à cet effet au Sénat ;
- l) nommer les membres du jury d'examen pour la soutenance des thèses de troisième cycle, des projets et autres présentations connexes ;
- m) adresser les invitations aux membres du jury pour la soutenance des thèses, sur recommandation des Départements des programmes et des Centres concernés ;
- n) organiser la livraison officielle aux examinateurs de travaux de recherche écrite, des projets ou autres présentations similaires dûment soumis par les étudiants de l'UPA ;
- o) recevoir, des membres du jury, les évaluations officielles des thèses et mémoires, des projets ou des exposés similaires ;
- p) convoquer des réunions du Conseil des examinateurs en consultation avec les Départements des programmes ou des Centres concernés ;
- q) envoyer les recommandations du jury d'examen au Vice-chancelier de l'Université hôte et au Recteur de l'UPA, pour approbation, au nom des sénats respectifs lorsque le verdict de ce jury est unanime ; en l'absence d'unanimité, les recommandations du Bureau des examinateurs sont délibérés par le Conseil de l'Institut et des recommandations sont formulées à ce sujet pour les Sénats de l'Université hôte et l'UPA, respectivement ;
- r) faire un rapport annuellement au Recteur sur les réalisations académiques individuelles du personnel universitaire et de recherche travaillant à l'Institut et ses Centres ; et,
- s) s'acquitter de toute autre tâche ou responsabilité qui lui sont confiées par le Recteur de l'UPA ou de toute autre tâche nécessaire au bon fonctionnement de l'Institut.



Article 20 Conseil d'Administration des Instituts

1. Chaque Institut UPA a un Conseil d'Administration qui aura pour mandat de superviser, guider et soutenir la Direction dans le fonctionnement et la gestion de l'Institut.
2. Les membres du Conseil d'Administration sont composés comme suit :
 - a) un Vice-recteur de l'UPA nommé par le Recteur en consultation avec le Sénat, faisant fonction de Président du Conseil d'Administration ;
 - b) le Directeur de l'Institut faisant fonction de secrétaire du Conseil d'Administration ;
 - c) deux (2) coordonnateurs des Départements de programmes et des Centres (sur une base de rotation) ;
 - d) les coordonnateurs de tous les Centres des Instituts (sur une base de rotation) ;
 - e) tous les professeurs à temps plein de l'Institut ;
 - f) deux représentants du Sénat de l'Université hôte ;
 - g) un représentant du principal partenaire thématique de l'Institut (sur une base de rotation) ;
 - h) le Conseil d'Administration a les pouvoirs d'inviter d'autres universitaires de l'Université hôte à participer à ses réunions en tant que conseiller uniquement et n'ayant pas le droit de vote à ces réunions.
3. Le Conseil d'Administration de l'Institut est responsable de la supervision de la gestion pédagogique, administrative et financière de l'Institut. À cet égard, ses fonctions consisteront à :
 - a) Faire des recommandations au Sénat de l'UPA en ce qui concerne la création des Départements des programmes, des laboratoires de Recherche et l'élaboration des programmes d'enseignement, l'organisation des études, le recrutement et la promotion du personnel enseignant en accordance avec les règles, règlements et directives établies par le Sénat ;
 - b) Faire des recommandations au Recteur pour la nomination du personnel universitaire non-professorale ;
 - c) Délibérer sur des évaluations unanimes du jury, sur des travaux de recherche écrite, des projets ou des présentations similaires des



étudiants, et faire des recommandations à ce sujet aux Sénats de l'Université hôte et de l'UPA, respectivement ;

- d) Assurer la supervision de la Direction dans les domaines de:
- i. Gestion du personnel, des installations et des finances ;
 - ii. Planification et budgétisation ;
 - iii. Élaboration, réglementation et enseignement des programmes d'études ;
 - iv. Recherche et coopération ;
 - v. Thèses de doctorat ;
 - vi. Projets de recherche ;
 - vii. Nomination des directeurs de mémoires de maîtrise et de thèses de doctorat ;
 - viii. Affaires étudiantes.
4. Le Conseil d'Administration de chaque Institut pourra constituer les comités ou les groupes de travail qu'il juge nécessaires pour l'aider dans l'exercice de ses fonctions. Nonobstant ce qui précède, le Conseil d'Administration met en place un Comité permanent des ressources humaines chargé de :
- a) Examiner et approuver les recommandations des comités de sélection pour la nomination de personnel académique non professoral ;
 - b) Faire des recommandations au Comité permanent du Sénat sur le personnel d'enseignement, sur l'établissement universitaire de l'Institut ;
 - c) Développer des évaluations de performance académique annuelles pour approbation par le Sénat de l'UPA.

Article 21 **Réunion du Conseil d'Administration**

1. Le quorum requis pour la tenue des réunions du Conseil de l'UPA est la majorité simple des membres.
2. Les décisions du Conseil d'Administration sont prises à la majorité simple des membres présents et votants. En cas d'égalité, la voix du Président compte est prépondérante.



3. Le Conseil d'Administration se réunit au moins deux fois par an. Le Président du Conseil convoque la réunion en consultation avec le Directeur de l'Institut.

Article 22

Départements des programmes des Instituts

1. Chaque Département des programmes des Instituts UPA est dirigé par un coordonnateur nommé par le Recteur de l'UPA, après consultation avec le Directeur de l'Institut et l'Université hôte.
2. En plus de son rôle d'enseignant(e), de chercheur (se) et d'autres tâches et responsabilités, le Coordonnateur d'un Centre :
 - a) s'assure de l'efficacité de la coordination entre les Départements des programmes ou les Centre et l'Institut ainsi que l'Université hôte ;
 - b) assure la liaison entre l'Université hôte, le gouvernement hôte et l'Institut UPA quand le Centre et l'Institut sont situés dans différents États Membres ;
 - c) prépare et présente un rapport mensuel des activités du Département des programmes ou du Centre au Directeur de l'Institut ;
 - d) veille à la mise en œuvre des décisions du Conseil UPA, du Sénat et du Conseil d'Administration au niveau du Département des programmes ou du Centre ;
 - e) veille à l'application et au suivi périodique du développement stratégique pluriannuel de l'UPA au niveau du Département des programmes ou du Centre ;
 - f) s'assure de l'engagement et du déblocage des fonds pour lesquels des prévisions ont été faites dans le budget approuvé par le Conseil dont il est l'ordonnateur du Département des programmes ou du Centre ;
 - g) gère de manière efficace le personnel, les biens et les installations et équipements du Département des programmes ou du Centre ;
 - h) veille à la mise en œuvre des programmes d'enseignement et de recherche du Département des programmes ou du Centre, avec l'assistance des administrateurs de programme. Assure, en particulier, le suivi des activités en relation avec le recrutement et le développement professionnel du personnel; l'admission, l'évaluation continue et l'obtention du diplôme des élèves; la promotion de bonnes relations entre le personnel et les étudiants; et la gestion des stages ;



- i) agit comme représentant du Directeur de l'Institut et veille à l'application des règles, réglementations et politiques de l'UPA au niveau du Département des programmes ou du Centre ;
 - j) agit comme responsable académique et administratif du Département des programmes ou du Centre ;
 - k) organise des réunions régulières du Département des programmes ou du Centre et veille à ce que les membres du personnel assistent à ces réunions où le coordonnateur et l'ensemble du personnel ont l'occasion d'échanger des idées sur les questions de politiques ;
 - l) représente le Département des programmes ou le Centre auprès des comités appropriés de l'université et d'autres organismes selon les besoins ;
 - m) s'assure du respect de normes adéquates et acceptables de l'enseignement et de la recherche dans le Département des programmes ou le Centre ;
 - n) prépare et publie les budgets, les plans relatifs à la passation des marchés et les rapports annuels sur la performance du Département des programmes ou du Centre au Directeur de l'Institut ;
 - o) s'acquitte de toutes autres tâches ou responsabilités lui confiées par le Directeur de l'Institut.
3. Les termes et les conditions de service du Département des programmes et des Coordonnateurs des Centres, y compris les droits et les privilèges dont ils bénéficient, seront déterminés par les Statuts et Règlements du personnel de l'UPA, selon le cas, sur la base des recommandations faites par le Conseil UPA.

Article 23 **Personnel de l'Université de l'UPA**

1. Le personnel académique et administratif de l'UPA est choisi en vue d'atteindre ses objectifs déclarés. Les critères de base pour la sélection sont les plus hauts standards de qualification, de compétence, d'efficacité et d'intégrité.
2. Le personnel de l'UPA se compose des catégories ci-après :
 - a) personnel académique et personnel administratif à temps plein provenant des Pays hôtes ;
 - b) personnel académique et personnel administratif à temps plein et à temps partiel provenant d'autres États membres de l'UA ;



- c) personnel académique à temps plein et à temps partiel de la diaspora africaine et d'ailleurs ;
 - d) personnel détaché auprès de l'UPA fourni par les universités hôtes et les partenaires ; et
 - e) personnel universitaire invité des Pays hôtes, des États membres, des États non membres de l'Union africaine, de la diaspora africaine et des partenaires.
3. Les Statuts et Règlements du personnel de l'Union africaine s'appliquent au personnel de l'UPA, à l'exception des dispositions relatives à l'âge et aux quotas telles que prévues par lesdits Statuts et Règlements et celles pouvant être identifiées, au regard de la singularité de l'UPA en tant qu'institution académique. Ces exceptions sont soumises au Conseil exécutif pour examen et approbation.
4. Le Conseil de l'UPA recommande l'âge de retraite du personnel académique, pour approbation par les organes délibérants de l'Union africaine.
5. Les personnels académique et administratif à temps partiels mis à la disposition de l'UPA par les Pays hôtes, les universités hôtes ou les partenaires de l'UPA restent des salariés du Pays hôte, de l'Université hôte ou du partenaire. Ces personnels comprennent :
- a) le personnel académique ;
 - b) le personnel administratif ;
 - c) le personnel technique ; et
 - d) le personnel d'appui.
6. Les Directeurs des Instituts de l'UPA demandent et obtiennent un ordre de mission signé par le Recteur de l'UPA avant de recruter ou d'accepter la visite de personnel universitaire et de recherche dans leurs Instituts respectifs.

Article 24 **Etudiants de l'UPA**

1. L'admission à l'UPA est ouverte à tout candidat qui fait preuve d'une capacité à entreprendre, terminer et bénéficier des études de deuxième et troisième cycle portant sur la formation, la recherche et l'innovation, conformément aux règles et procédures académiques fixées par le Sénat de l'UPA.



2. Nonobstant les dispositions du para. 1, l'admission des femmes, des personnes vivant avec un handicap à l'UPA et le maintien de la représentation équitable des citoyens de tous les États membres de l'UA au sein de la population étudiante de l'UPA est encouragée en tout temps.
3. Après l'admission, la poursuite des études au sein de l'UPA se fera uniquement en concordance avec les règles et règlements académiques et disciplinaires prévus par le Sénat de l'UPA.

Article 25 **Droits de propriété intellectuelle**

1. Toutes les innovations issues de la recherche et / ou des activités effectuées à l'UPA obtiennent leurs brevets dans le Pays hôte au nom de(s) l'innovateur(s), de l'Université hôte et de l'UPA. L'UPA élabore un document stratégique en consultation et en accord avec l'Université / Pays hôte sur l'enregistrement, l'obtention d'un brevet, le partage des recettes émanant de la commercialisation des brevets des droits de propriété intellectuelle.
2. Le document d'orientation mentionné à l'Article 1 (a) est revisité à la lumière des conventions et traités internationaux pertinents sur les droits de propriété intellectuelle.
3. En cas d'ambiguïté ou autres, les règles de propriété intellectuelle du Pays hôte priment sur les autres politiques.

Article 26 **Politique de recherche de l'UPA**

1. L'UPA élabore sa propre politique de recherche qui peut varier d'un Institut à l'autre en fonction de la nature de ses activités et programmes.
2. La politique de recherche prend en considération les domaines de recherche prioritaires identifiés par l'Union africaine.

Article 27 **Budget et financement de l'Université panafricaine**

1. Tous les États membres de l'Union africaine s'engagent à soutenir et à financer l'UPA.



2. Les coûts en capital, les coûts récurrents et opérationnels de l'UPA sont financés par :
 - a) les crédits budgétaires annuels mis à disposition par la Conférence;
 - b) les contributions en nature ou en espèces, les subventions, les aides financières pour l'UPA octroyées par les gouvernements des Pays hôtes de l'UPA, les autres États membres de l'UA et les pays étrangers, directement à l'UPA ou à travers la Commission ;
 - c) les contributions en nature ou en espèces, les subventions, les aides financières pour l'UPA octroyées par les entités non gouvernementales, y compris les principaux partenaires thématiques, les organisations intergouvernementales, les fondations, les sociétés, les universités et les particuliers, directement à l'UPA ou à travers la Commission.
 - d) les frais de scolarité et les frais connexes payés par ou au nom des étudiants de l'UPA.
3. Le Recteur recourt aux possibilités de financement supplémentaires pour l'UPA et peut, avec l'approbation préalable du Conseil, conclure et signer des accords et contrats dans le but d'assurer un financement ou soutien supplémentaire pour les activités et programmes de l'UPA, conformément aux Règles et règlements de l'UA.
4. Les règles et réglementations financières de l'UA régissent toutes les opérations financières de l'UPA, sauf dispositions contraires pouvant être identifiées en tenant compte de la nature exclusive de l'UPA. Ces exceptions doivent être soumises à l'examen et à l'approbation du Conseil exécutif.
5. Au début de chaque exercice fiscal, le Recteur prépare et soumet au Conseil UPA pour approbation, un budget annuel consolidé pour l'UPA en conformité avec les Règles et réglementations financières de l'Union africaine. Le budget annuel consolidé de l'UPA intègre les prévisions budgétaires pour toutes les activités :
 - a) du Conseil de l'UPA ;
 - b) du Sénat de l'UPA
 - c) du Rectorat ;
 - d) de tous les Instituts et les Centres UPA y compris les activités de leurs Directions et Conseils d'Administration respectifs ; et
 - e) de gestion de projet UPA ou Unité de coordination située au sein de la Commission.



6. Suite à l'approbation du budget annuel consolidé par le Conseil UPA, le Recteur procède à exécuter le budget en conformité avec les dispositions des Règles et réglementations financières de l'Union africaine.

Article 28 **Fonds de dotation**

1. Il est créé un fonds de dotation pour l'UPA sur la base de contributions volontaires.
2. Sont susceptibles de contribuer au Fonds de dotation:
 - a) les gouvernements des États membres de l'Union africaine ;
 - b) les Communautés économiques régionales (CER) ;
 - c) les Partenaires au développement et les donateurs concernés ;
 - d) les sources publiques et privées ; et
 - e) d'autres sources pouvant être prescrites par le Conseil.
3. La gestion du Fonds de dotation est conforme aux Règles et réglementations financières de l'UA.
4. Chaque Pays hôte d'un Institut et le pays hôte du Rectorat est tenu d'apporter des ressources supplémentaires pour soutenir l'Université.

Article 29 **Siège**

1. Sous réserve d'une décision contraire de la Conférence, le Siège du Rectorat est à Yaoundé au Cameroun.
2. Des accords de siège sont signés entre l'Union et les Pays hôtes du Rectorat, les Instituts et Centres de l'UPA.

Article 30 **Conseils de discipline**

1. Le Sénat de l'UPA, statuant sur les recommandations du Conseil d'Administration, établit un Conseil de discipline du personnel dans chaque Institut et Centre de l'UPA, composé d'au moins sept (7) membres, et dans tous les cas le nombre de membres est impair.



2. Le Sénat, statuant sur les recommandations du Conseil d'Administration, établit un Conseil de discipline des étudiants dans chaque Institut et Centre de l'UPA, composé de pas moins de sept (7) membres, et dans tous les cas le nombre de membres est impair.
3. Le Conseil de discipline procède à des auditions et statue sur les cas d'indiscipline d'étudiants ou d'enseignants, conformément aux règlements concernant les enseignants ou les étudiants de l'UPA.
4. Les étudiants pourront faire appel auprès du Recteur contre les décisions du Conseil de discipline des étudiants. Le personnel pourra faire appel auprès du Conseil contre les décisions du Comité de discipline du personnel. Les recours sont introduits en conformité avec les procédures et les délais prévus dans les règles et règlements pertinents.

Article 31

Bourses d'études, de délivrance de diplômes et Règlement des examens

1. Le Sénat propose et le Conseil approuve les règles et les critères régissant l'octroi de bourses aux étudiants de l'Université panafricaine.
2. Les diplômes sont délivrés conjointement par l'UPA et les universités hôtes. Le Sénat fixe, en consultation avec les universités hôtes, le règlement des examens et les modalités de délivrance des diplômes conjointement émis, sous réserve de l'approbation des Conseils de chaque institution.

Article 32

Amendements

1. La Conférence adopte des amendements aux présents Statuts sur recommandation du Conseil de l'UPA à travers le CTS.
2. Les amendements entrent en vigueur dès leur adoption par la Conférence.

Article 33

Langues officielles

Les langues officielles de l'UPA sont celles de l'Union.



Article 34
Entrée en vigueur

Les présents Statuts entrent en vigueur dès leur adoption par la Conférence.

**ADOPTÉ PAR LA VINGT-SIXIÈME SESSION ORDINAIRE DE
LA CONFÉRENCE, TENUE À ADDIS-ABEBA, ÉTHIOPIE**

LE 31 JANVIER 2016





ESTATUTOS REVISTOS DA UNIVERSIDADE PAN-AFRICANA

Nós, os Estados-membros da União Africana:

RECORDANDO a Decisão Assembly/AU/Dec.290 (XV), adoptada pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo da União Africana durante a sua Décima-quinta Sessão Ordinária em Julho de 2010, em Kampala, Uganda, que cria a Universidade Pan-africana;

CIENTES do papel primordial desempenhado pelo ensino superior, assim como pela investigação científica e tecnológica como pedra angular da integração social, do desenvolvimento e da competitividade económica;

RECONHECENDO que a criação da Universidade Pan-africana é a primeira etapa rumo à criação de instituições continentais de alto nível que promovem a formação, a investigação e a inovação de qualidade em África, garantem um firme estímulo de novas ideias e também uma contínua injeção de recursos humanos altamente qualificados, tendo em vista responder às necessidades de desenvolvimento do Continente;

INSPIRADOS pelo Plano de Acção da Segunda Década da Educação para África 2006-2015 e o Plano de Acção Consolidado para a Ciência e Tecnologia 2006-2011;

INSPIRADOS IGUALMENTE pela Agenda 2063 da União Africana – África Que Queremos, Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação para África 2024 (STISA-2024) e os papéis nela articulados para o ensino superior, a ciência, tecnologia e inovação como impulsionadores do rápido desenvolvimento do continente;

RECONHECENDO que para atingir os seus objectivos, a Universidade Pan-africana deve alcançar sustentabilidade financeira, através da mobilização de recursos adequados da Comissão da União Africana, dos Estados-membros da União Africana e de outros potenciais parceiros;

CIENTES de que a boa gestão financeira é essencial para a garantia da atribuição e dotação de recursos para a Universidade Pan-Africana.

POR ESTE MEIO ACORDAMOS NO SEGUINTE:

Artigo 1º **Definições**

Nos presentes Estatutos:

“Centro” significa um Centro da UPA;

“CER” significa as Comunidades Económicas Regionais;



“**Comissão**” significa a Comissão da União Africana;

“**Conferência**” significa a Conferência de Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**Conselho da UPA**” significa o conselho da Universidade Pan-Africana;

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração de um Instituto da UPA;

“**Conselho Executivo**” significa o Conselho Executivo da União Africana;

“**CTE**” significa o Comité Técnico Especializado de Educação, Ciência e Tecnologia;

“**Departamento de Programas**” significa o departamento do Instituto ou centro da Universidade Pan-Africana assim determinado pelo conselho do UPA;

“**Diáspora Africana**” significa as pessoas de origem africana residentes fora do continente independentemente da sua nacionalidade ou cidadania, que gostariam de contribuir para o desenvolvimento do continente e crescimento da União Africana, conforme definido pelo Conselho Executivo na Decisão EX.CL/Dec.221 (VII);

“**Ensino superior**” significa os estudos feitos após o primeiro diploma universitário, incluindo todos os estudos de pós-graduação;

“**Estatutos**” significa os presentes Estatutos da Universidade Pan-africana;

“**Instituição Filiada à UPA**” significa uma instituição académica ou uma unidade de tal instituição que não pertence à rede de Institutos e Centros da UPA, mas que no entanto o Conselho da UPA consiste de uma instituição filiada à UPA com base na excelência académica;

“**Instituto**” ou “**Instituto da UPA**” significa um Instituto da UPA;

“**País de Acolhimento**” significa um Estado que celebrou formalmente um acordo com a União Africana para servir de sede da Reitoria, um Instituto, um Centro ou outras instalações e estabelecimentos da UPA dentro do seu território geográfico;

“**Parceiro Temático**” significa um parceiro de desenvolvimento envolvido no apoio a uma ou mais áreas temáticas da UPA.

“**Pessoal Académico**” significa o pessoal da UPA envolvido no ensino, palestras e pesquisas;



“**Principal Parceiro**” significa um parceiro de desenvolvimento que apoia a UPA de tal forma que não se limita à qualquer um dos Institutos ou domínios temáticos da UPA. A descrição de um parceiro principal pode ser qualificada com base na natureza do apoio que este presta à UPA (por exemplo, um importante Parceiro financiador ou um importante Parceiro técnico);

“**Reitor**” significa o Director Executivo da UPA, designado igualmente por Vice-Chanceler;

“**Senado da UPA**” significa o Senado da Universidade Pan-Africana;

“**UA**” ou “**União**” significa a União Africana, estabelecida nos termos do Acto Constitutivo;

“**Universidade de Acolhimento**” significa uma universidade ou consórcio de universidades localizadas dentro de um território geográfico de um País de Acolhimento para servir de sede de um Instituto, Centro, instalação ou estabelecimento da UPA;

“**UPA**” significa a Universidade Pan-africana, criada pela União Africana;

Artigo 2º **Princípios**

1. A UPA é uma instituição continental académica, de investigação e inovação assente nos seguintes princípios directores:
 - a) liberdade, autonomia e responsabilidade académica;
 - b) garantia de qualidade;
 - c) reforço das actuais instituições africanas a nível do ensino superior, com vista a servir o Continente no seu todo;
 - d) promoção da integração africana através da mobilidade dos estudantes e do pessoal administrativo universitário assim como do desenvolvimento da investigação colaborativa, ligada aos desafios colocados aos países africanos;
 - e) excelência e parcerias internacionais para as actividades universitárias e de investigação;
 - f) estabelecimento de um quadro apropriado e de um ambiente propício que permita à Diáspora Africana contribuir para o desenvolvimento do ensino superior da investigação e inovação em África;
 - g) promoção de programas de investigação interdisciplinar e multidisciplinar que são parte integrante dos processos de elaboração de políticas em África;



- h) promoção e reforço de laços produtivos com o sector industrial, tendo em vista a inovação e a difusão de novos conhecimentos e tecnologias;
 - i) reforço da investigação particularmente nos domínios temáticos da UPA;
 - j) promoção da utilização óptima das Tecnologias da Comunicação e Informação para a pedagogia, investigação e gestão;
 - k) promoção da igualdade de género a todos os níveis e em todas as funções universitárias;
 - l) promoção do acesso ao ensino superior para as pessoas com deficiência.
2. A UPA deverá ter em consideração os princípios básicos do Acto Constitutivo da UA, dos Instrumentos e Políticas da UA sobre o Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, Agenda 2063, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos assim como outros instrumentos regionais e internacionais sobre Direitos Humanos.

Artigo 3º **Objectivos**

Compete à UPA levar a cabo actividades de formação, investigação e inovação concentradas nas questões prioritárias para o alcance dos seguintes objectivos:

- a) desenvolver, em todo o Continente, programas curriculares de graduação à escala continental e mundial, nos domínios da ciência, tecnologia, inovação, ciências humanas e sociais e da governação;
- b) estimular a investigação colaborativa, internacionalmente competitiva, de ponta, fundamental e aplicadas, em áreas que têm uma influência directa no desenvolvimento científico, económico e social de África;
- c) reforçar a mobilidade dos estudantes e do pessoal académico entre as universidades africanas, tendo em vista a melhoria do ensino, da investigação e da inovação;
- d) contribuir para as necessidades em reforço de capacidades das partes interessadas actuais e futuras da União Africana;
- e) melhorar a atractividade das instituições africanas do ensino superior e de investigação para atrair e reter os jovens talentos profissionais no continente africano;



- f) iniciar e promover parcerias com benefícios mútuos com os sectores públicos e privado em África e com a Diáspora Africana e no plano internacional; e
- g) facilitar o surgimento e o reforço de uma plataforma africana vibrante e activa do ensino superior, investigação e plataforma de inovação.

Artigo 4º **Capacidade Juridica e Autonomia da UPA**

1. A UPA é uma instituição autónoma da União Africana e em conformidade com as normas e regulamentos da União Africana, deverá possuir personalidade e capacidade juridica para:
 - a) celebrar acordos;
 - b) adquirir e alienar bens moveis e imoveis;
 - c) instituir processos legais.
2. A UPA deverá beneficiar dos princípios básicos aplicáveis às instituições de ensino superior, em particular a liberdade universitária, a autonomia e a responsabilidade. A observação e o respeito destes direitos permitirão à UPA funcionar dentro das melhores condições possíveis, de acordo com os melhores critérios, no quadro das normas comuns que fazem a gestão das instituições da União Africana.
3. A UPA, bem como os países que acolhem os seus institutos e centros, devem conceder a todos os membros académicos e ao pessoal da universidade total liberdade académica e autonomia em termos de ensino e investigação. Os estudantes da UPA devem igualmente beneficiar de plenos direitos e privilégios de aprendizagem.

Artigo 5º **Privilegios e Imunidades**

1. A UPA e o seu pessoal deverão gozar, dentro do território de todos os Estados-membros da União Africana, do estatuto, privilégios e imunidades previstos na Convenção Geral da Organização de Unidade Africana de 1965, relativa aos Privilégios e Imunidades e outros relativos ao estatuto, privilégios e imunidades da União Africana e suas instituições.
2. Aos membros do Conselho e ao pessoal da UPA, em deslocação oficial da UPA, devem ser emitidos, a pedido do Reitor, documentos apropriados de viagem da União Africana, em conformidade com as políticas e regulamentos pertinentes da UA sobre documentos de viagem. Os estudantes da UPA deverão viajar usando os seus próprios



passaportes nacionais. Os Países de Acoplimento deverão facilitar o acesso dos estudantes da UPA aos campus e às instalações da UPA localizadas nos seus territórios geográficos.

Artigo 6º **Estrutura e Organização da UPA**

1. A UPA é uma instituição académicaunitária, de investigação e inovação constituída por Institutos temáticos com sede em diferentes regiões geograficas nas instituições académicas existentes, funcionando a nível do ensino superior.
2. Os Institutos da UPA deverão ser dedicados às seguintes áreas temáticas e deverão estar localizadas nas respectivas regiões geograficas abaixo discriminadas:
 - a) ciências Espaciais, na África Austral;
 - b) ciências da Água e da Energia (incluindo alterações climáticas), na África do Norte;
 - c) ciências da Vida e da Terra (incluindo a saúde e agricultura) na África Ocidental;
 - d) ciências de Base, de Tecnologia e de Inovação na África Oriental;
 - e) governação, Ciências Sociais e Humanas, na África Central;
3. A Conferência poderá criar mais institutos temáticos da UPA em qualquer região geográfica.
4. Cada Instituto da UPA deverá ter uma rede de Centros sob sua égide, trabalhando na mesma área temática tal como o Instituto. Cada Centro será considerado como constituindo parte do seu Instituto temático correspondente.
5. Os Centros dos Institutos da UPA devem ser identificados na sequência de um processo competitivo e devem estar localizados de forma a garantir a representatividade geográfica equitativa entre as cinco regiões do continente.
6. O Conselho da UPA pode, mediante recomendação do Conselho de Administração de um Instituto, criar programas, departamentos e outras subestruturas relacionadas com as actividades de formação, investigação, inovação e de divulgação dentro dos Institutos e Centros da UPA.



7. A UPA, o Conselho podem, em concertação com o Senado da UPA e de órgãos correspondentes da universidade de acolhimento em causa, significar, com base na excelência académica, outras instituições ou partes destas que não fazem parte da rede da UPA como "Instituições Filiadas à UPA", nos termos e condições que possam ser determinados pelo Conselho da UPA. As Instituições filiadas à UPA não formam parte integrante da UPA.

Artigo 7º **Governação e Gestão da UPA**

1. A Conferência tem a suma responsabilidade geral de supervisionar a UPA.
2. Os órgãos de gestão da UPA são:
 - a) o Conselho da UPA;
 - b) a Reitoria;
 - c) o Senado da UPA;
 - d) o Conselho de Administração dos Institutos; e
 - e) as Direcções dos Institutos.
3. O Presidente da Comissão, ou seu representante, deverá presidir todas as cerimónias de graduação.

Artigo 8º **Funções do Conselho da UPA**

1. O Conselho da UPA é o órgão supremo de gestão da Universidade e irá supervisionar as políticas, as finanças e o património da UPA. Salvo disposição em contrário, previstos no presente Estatuto, o Conselho da UPA terá autoridade de adoptar regulamentos e emitir directivas, políticas e directrizes para reger todas as actividades e operações da UPA.
2. O Conselho da UPA deverá:
 - a) aprovar o recrutamento, promoção e disciplina do pessoal académico e de investigação da UPA;
 - b) aprovar o regulamento do pessoal da UPA, tomando em consideração as recomendações do Senado da UPA, relativos a seleção e recrutamento de pessoal académico. O regulamento do pessoal da UPA aprovado pelo Conselho da UPA, deverá ser apresentado ao Conselho Executivo para aprovação;



- c) aprovar Códigos de Conduta para o pessoal e estudantes da UPA, na sequência de recomendações do Senado da UPA;
 - d) aprovar outros regulamentos da UPA, normas, medidas directivas, políticas e procedimentos que deverão reger as actividades e operações da UPA;
 - e) promover actividades socioculturais da UPA;
 - f) determinar novos centros da UPA e instituições afiliadas a UPA, assim como os departamentos de programas dentro dos institutos da UPA em consulta com o senado da UPA e os órgãos correspondentes da Universidade de acolhimento em causa;
 - g) aprovar os planos de trabalho e adoptar os orçamentos da UPA na base de propostas submetidas pelo reitor;
 - h) apreciar o relatório de actividades do Reitor, referente ao trabalho da UPA e do estado de implementação do seu plano de trabalho;
 - i) aprovar o plano plurianual de desenvolvimento estratégico e o plano operacional da UPA;
 - j) aprovar qualquer acordo, contrato e outras disposições de natureza jurídica a serem assinados pelo Reitor em nome da UPA;
 - k) apreciar e aprovar a nomeação dos membros do Senado da UPA nomeados pelo Reitor;
 - l) apresentar relatórios anuais a Conferência sobre as actividades da UPA; e
 - m) desempenhar todas outras funções no âmbito do mandato necessárias para o normal funcionamento e desenvolvimento da UPA.
3. O conselho poderá criar comissões ou grupos de trabalho e delinear a forma de adesão e as respectivas funções, conforme achar necessário.

Artigo 9º

Composição do conselho da UPA

1. O Conselho da UPA deverá ser constituído da seguinte forma:
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Comissário de Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia ou seu representante;
 - d) Vice-Chanceleres/Vice-Reitores de todas as universidades que acolhem os Institutos da UPA;



- e) Presidente do CTE - responsável pela educação ou seu representante;
 - f) Reitor da UPA (por inerência de funções);
 - g) Directores de todos os Institutos da UPA;
 - h) um representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO);
 - i) um representante de cada uma das CER;
 - j) dois académicos da Diáspora Africana, nomeados pela Presidente da Comissão;
 - k) um representante da Associação das Universidades Africanas (AUA);
 - l) um representante das Academias Africanas de Ciências (AAS);
 - m) um representante dos Principais Parceiros e Temáticos na base da rotatividade;
 - n) um representante do pessoal académico da UPA;
 - o) um representante do pessoal administrativo da UPA;
 - p) dois representantes dos estudantes da UPA.
2. O Conselho Executivo elege o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho da UPA de uma lista de cinco candidatos da Mesa do CTE. Os candidatos apresentados devem ser cidadãos dos Estados-membros da UA.
3. A Presidente da Comissão deverá nomear todos os outros membros do Conselho da UPA depois de consultada à Mesa do CTE e às respectivas organizações enumeradas no parágrafo 1 do presente artigo. O Presidente da Comissão deverá assegurar o mérito e competência em consideração a equidade do género e representação geográfica na tomada de decisão da nomeação dos membros do Conselho da UPA.

Artigo 10º

Duração do mandato do Conselho da UPA

1. Os membros do Conselho da UPA deverão cumprir um mandato de 3 (três) anos renovável uma única vez.
2. Metade dos membros do Conselho da UPA deverá ser substituída no final do seu mandato de três (3) anos. Essa metade deverá ser determinada por sorteio no momento da assunção do cargo como membro do Conselho da UPA.



Artigo 11º
Funções do Presidente do Conselho da UPA

1. O Presidente do Conselho da UPA deverá:
 - a) elaborar a agenda das sessões do Conselho da UPA, em colaboração com o Reitor;
 - b) convocar os membros do Conselho da UPA a fim de participar nas sessões do Conselho da UPA;
 - c) presidir o Conselho as reuniões do Conselho da UPA;
 - d) fazer o acompanhamento dos debates;
 - e) representar o Conselho da UPA;
 - f) receber todas as comunicações destinadas ao Conselho da UPA;
 - g) assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo Conselho da UPA; e
 - h) desempenhar outras funções que possam ser atribuídas de forma específica pelo Conselho da UPA.

2. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente desempenha as funções do Presidente.

Artigo 12º
Reuniões do Conselho da UPA

1. O Conselho da UPA deverá reunir-se duas (2) vezes por ano em sessões ordinárias. Poderá reunir-se em sessões extraordinárias, a pedido do Presidente ou por maioria simples do total dos membros do Conselho da UPA, em consulta com o Reitor.

2. O quórum de uma reunião deverá ser a maioria simples do total dos membros do Conselho.

3. As decisões do Conselho da UPA deverão ser adoptadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

4. Salvo por determinação contrária do Conselho da UPA, todas as reuniões da UPA deverão ser realizadas na Reitoria.

5. As actas das sessões do Conselho da UPA deverão ser enviadas à Comissão para informação.

6. O Reitor deve prestar serviço como Secretário do Conselho da UPA.



Artigo 13º **Reitoria**

1. A Reitoria deverá ser responsável pela administração diária da UPA e deverá ser chefiada pelo Reitor que é o Director Executivo da UPA.
2. No desempenho das suas funções, o Reitor deverá subordinar-se directamente ao Conselho da UPA para o exercício das suas funções e deverá ser auxiliado pelo:
 - a) Vice-Reitor para os Assuntos Académicos e Estudantis;
 - b) Vice-Reitor para Investigação, Desenvolvimento e Cooperação; e
 - c) Quaisquer outros funcionários necessários para o funcionamento eficiente da Reitoria.
3. A Presidente da Comissão deverá nomear o Reitor e os Vice-Reitores, sob recomendação do Conselho da UPA, após um processo de concurso para recrutamento.
4. O Reitor deverá nomear todos os demais funcionários da Reitoria, com a aprovação do Conselho da UPA.
5. O Reitor e o Vice-Reitor deverão ser nomeados para um mandato de cinco (5) anos, renovável uma vez, e deverão ser sujeitos à avaliação de desempenho anual pelo Conselho da UPA.

Artigo 14º **Funções da Reitoria**

O Reitor será responsável pela implementação da política geral, da estratégia e do programa multianual. Deve igualmente ser responsável pela imagem da Universidade junto do público e da comunidade, incluindo as suas relações externas. Será responsável especificamente do seguinte:

- a) elaborar e apresentar o relatório anual das actividades da UPA ao Conselho;
- b) garantir a implementação das decisões e das directivas do Conselho;
- c) garantir a coordenação necessária entre os Directores dos Institutos e os Coordenadores dos Departamentos e Centros Responsáveis pelos Programas;
- d) garantir a implementação e a monitorização periódica do plano de desenvolvimento estratégico plurianual aprovado pelo Conselho;
- e) autorizar e gerir o desembolso das dotações orçamentais;



- f) fazer a gestão do pessoal da UPA;
- g) celebrar acordos entre a UPA e outras instituições competentes, com a aprovação do Conselho;
- h) prestar os serviços necessários para o funcionamento adequado do Conselho;
- i) apresentar regularmente relatórios ao Conselho da UPA sobre o funcionamento do Senado da UPA;
- j) criar comités consultivos específicos relacionados com a formulação ou implementação do plano de desenvolvimento estratégico plurianual da UPA; e
- k) desempenhar todas as outras funções conforme necessário para a administração adequada, o funcionamento harmonioso e o desenvolvimento da UPA.

Artigo 15º **Funções do Senado da UPA**

O Senado da UPA será o órgão responsável pelos assuntos académicos, as actividades investigativas e as actividades de inovação da UPA e será responsável pela:

- a) organização, promoção e controlo de todas as actividades formativas, de investigação e de inovação;
- b) formulação de recomendações ao Conselho sobre o recrutamento e o estabelecimento do pessoal académico da UPA;
- c) admissão, avaliação e exame dos estudantes, assim como a atribuição e revogação de diplomas;
- d) desenvolvimento e recomendação dos regulamentos administrativos e académicos da UPA para a apreciação e aprovação do Conselho;
- e) apreciação e aprovação das avaliações anuais dos resultados académicos dos Conselhos de Administração dos Institutos sobre a organização dos estudos, desempenho do pessoal académico, bem como a promoção;
- f) apreciação das recomendações formuladas pelos Conselhos de Administração dos Institutos e dos Senados das Universidades de Acolhimento sobre a avaliação dos trabalhos de investigação escritos, projectos ou apresentações semelhantes sempre que haja unanimidade entre os membros do Conselho de Examinadores, decisão sobre as avaliações finais;



- g) tomada de decisão sobre os relatórios de actividades que cobrem o trabalho dos Institutos, conforme submetido pelos respectivos Directores;
- h) garantia do bem-estar e da disciplina dos estudantes;
- i) formulação de recomendações ao Conselho sobre a designação das Instituições Filiadas à UPA;
- j) formulação de recomendações ao Conselho sobre as modalidades para que haja uma colaboração mais estreita entre os Institutos, Centros e universidade de acolhimento, a fim de desenvolver políticas que facilitam a realização dos objectivos da UPA;
- k) tomada de decisão sobre a criação de Departamentos responsáveis pelos Programas, Laboratórios de Investigação e Programas de Ensino;
- l) indicação de comités para auxiliar na realização do seu trabalho, incluindo, mas não limitado, ao Comité Permanente do Pessoal Académico responsável pela:
 - i. Elaboração do Regulamento para o Pessoal Académico da UPA;
 - ii. Tomada de decisão sobre o estabelecimento académico (lista de cargos académicos aprovados) para cada Instituto e Centro e lançamento dos processos de recrutamento após recomendações dos Conselhos de Administração do Instituto;
 - iii. Aprovação das recomendações dos Conselhos de Administração do Instituto para a nomeação do pessoal académico;
 - (a) Comité dos Directores dos Institutos;
 - (b) Comité para a Política Académica, Garantia dos Padrões e da Qualidade;
 - (c) Comité de Finanças e Administrativo; e,
 - (d) Comité de Investigação e Inovação.
- m) quaisquer outras questões relevantes aos assuntos académicos, actividades de investigação e inovação da UPA.

Artigo 16º

Composição do Senado da UPA

O Senado da UPA deverá ser composto da seguinte forma:

- a) Reitor;
- b) um representante do Departamento responsável pela Educação da Comissão;



- c) Vice-Reitor para Assuntos Académicos e Estudantis;
- d) Vice-Reitor para Investigação, Desenvolvimento e Cooperação; e
- e) Director de Administração e Finanças;
- f) Vice-Chanceleres Adjuntos/Reitores Adjuntos responsáveis pelos assuntos académicos em todas as Universidades de Acolhimento dos Institutos da UPA;
- g) Directores de todos os Institutos da UPA;
- h) um representante do pessoal académico e de investigação de cada Instituto da UPA, indicado pelo Conselho da UPA, mediante recomendação do Reitor; e
- i) um representante dos estudantes de cada Instituto da UPA, nomeado pelo Conselho da UPA, mediante recomendação do Reitor.

Artigo 17º **Reuniões do Senado da UPA**

1. O Senado da UPA reúne-se duas vezes por ano em sessão ordinária. Poderá reunir-se em sessão extraordinária a pedido do Reitor ou pelo menos de uma maioria simples do total dos membros do Senado da UPA.
2. O quórum para uma reunião deve ser uma maioria simples do total dos membros do Senado da UPA.
3. As decisões do Senado da UPA serão adoptadas por maioria de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.
4. As reuniões do Senado da UPA serão realizadas na Reitoria ou em qualquer outro local conveniente dentro dos Institutos da UPA.
5. O Reitor deve ser o Presidente do Senado da UPA. Na ausência do Reitor o Vice-Reitor para Investigação, Desenvolvimento e Cooperação deverá presidir as reuniões do Senado da UPA.
6. O Vice-Reitor para Assuntos Académicos e Estudantis deve servir como Secretário do Senado da UPA.

Artigo 18º **Direcções dos Institutos**

1. Cada Instituto é dirigido por um Director, que, no exercício das suas funções, presta contas ao Reitor.



2. No desempenho das suas funções o Director será coadjuvado auxiliado por um Director-Adjunto e outros funcionários que possam ser necessários para o funcionamento eficaz do Instituto.
3. O Reitor nomeia todos os Directores, Directores-Adjuntos e outros funcionários das direcções dos Institutos da UPA, em consulta com o Conselho da UPA e as respectivas Universidades de Acolhimento, na sequência de um processo de concurso para recrutamento.

Artigo 19º
Funções do Director de um Instituto

1. Compete ao Director ser o responsável pela gestão e administração diária do Instituto.
2. Em particular, o Director deverá desempenhar as seguintes funções:
 - a) Garantir a coordenação efectiva entre os Coordenadores de todos os Departamentos e Centros Responsáveis pelos Programas da competência do seu Instituto;
 - b) presidir a Assembleia Geral Anual dos Coordenadores do Programa Departamentos e Centros do Instituto, a fim de elaborar o relatório do Instituto, incluindo um relatório de actividades que abrange o trabalho do Instituto para análise e decisão do Senado PAU;
 - c) estabelecer ligação entre a Universidade de acolhimento, o País de Acolhimento e a Reitoria da UPA;
 - d) elaborar e apresentar à Reitoria os relatório de actividades sobre o trabalho do instituto numa base semestral;
 - e) garantir a implementação das decisões do Conselho da UPA a nível do Instituto;
 - f) garantir a implementação e monitorização periódica do plano de desenvolvimento estratégico plurianual da UPA a nível do Instituto, seus Departamentos e Centros Responsáveis pelos Programas;
 - g) garantir o compromisso e desembolso dos fundos previstos no orçamento aprovado pelo Conselho e exercer as funções de gestor orçamental do instituto;
 - h) gerir o pessoal, a propriedade, o equipamento e as instalações do Instituto de forma eficaz;
 - i) celebrar acordos, com aprovação da Reitoria, relativos a doações ou contribuições voluntárias dos governos, organizações nacionais ou internacionais, privadas ou públicas, ou qualquer outra organização doadora a favor do Instituto;



- j) celebrar contratos e outros acordos em nome do Instituto;
- k) manter registos precisos sobre a evolução académica de cada estudante e, neste contexto, receber as recomendações dos Coordenadores dos Departamentos Responsável pelos Programas e os Centros para a anulação de registo ou a retirada dos estudantes cujo desempenho académico é insatisfatório, e enviar essas recomendações ao Senado para tomar as medidas adequadas se houver razão suficiente;
- l) processar a nomeação do Conselho de Examinadores ou júris para teses de pós-graduação, projectos ou outros trabalhos académicos ou de investigação relacionados;
- m) enviar convites aos examinadores para participarem na avaliação dos trabalhos de investigação de pós-graduação em relação a recomendações dos Departamentos sobre Programas ou Centros do Instituto;
- n) organizar entregas oficiais de trabalhos escritos de investigação, projectos ou apresentações semelhantes devidamente submetidas aos examinadores;
- o) receber as avaliações escritas dos examinadores dos referidos trabalhos de investigação, projectos ou apresentações semelhantes;
- p) convocar reuniões do Conselho dos Examinadores, em consulta com os Departamentos ou Centros Responsáveis pelos Programas em questão;
- q) enviar recomendações do Conselho de Examinadores conjuntamente ao Vice-chanceler da Universidade de acolhimento e ao Reitor da UPA para aprovação, em nome dos respectivos Senados, onde o veredicto desse Conselho é unânime; deve ser estabelecido que, na ausência de unanimidade, as recomendações do Conselho de Examinadores sejam deliberadas pelo Conselho do Instituto e as recomendações aí feitas aos Senados da universidade de acolhimento e da UPA respectivamente;
- r) apresentar relatórios anualmente ao Reitor sobre as realizações académicas individuais do pessoal académico e de investigação que trabalha no Instituto e nos seus Centros; e
- s) efectuar quaisquer outros trabalhos ou responsabilidades que possam ser atribuídos pelo Reitor da UPA ou conforme necessário, para o funcionamento eficiente do Instituto.



Artigo 20º
Conselhos de Administração dos Institutos

1. Cada Instituto da PAU tem um Conselho de Administração com o mandato de supervisionar, orientar e apoiar a Direcção na gestão e administração do Instituto.
2. O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:
 - a) um Vice-reitor da UPA nomeado pelo Reitor, em consulta com o Senado, que irá desempenhar a função de presidente do Conselho de Administração;
 - b) o Director do Instituto que irá desempenhar a função de secretário do Conselho de Administração;
 - c) dois (2) Coordenadores dos Departamentos Responsáveis pelos Programas no Instituto (com base na rotatividade);
 - d) os Coordenadores de todos os Centros do Instituto (com base na rotatividade);
 - e) todo o pessoal académico em regime de tempo inteiro do Instituto
 - f) dois representantes do Senado da universidade de acolhimento;
 - g) um representante de Parceiro(s) Temático(s) do Instituto (com base na rotatividade);
 - h) o Conselho de Administração tem competências para convidar outros académicos da universidade de acolhimento para participar nas suas reuniões na qualidade de conselheiros e sem direito a voto
3. O Conselho de Administração é responsável pela supervisão da gestão académica, administrativa e financeira do Instituto. Nesse sentido, as suas funções devem incluir:
 - a) formular recomendações para o Senado em relação à criação de Departamentos Responsáveis pelos Programas; Laboratórios de Investigação, Programas de Ensino; organização de estudos e recrutamento e promoção do Pessoal Docente e de Investigação pelo Senado;
 - b) formular recomendações ao Reitor para a nomeação do pessoal académico não profissional;
 - c) deliberar sobre quaisquer avaliações unânimes feitas pelo Conselho de Examinadores sobre trabalhos escritos de investigação, projectos ou apresentações semelhantes de estudantes e formular recomendações ao Senado da universidade de acolhimento e à UPA, respectivamente;



- d) supervisionar a Direcção nos domínios de:
 - i. Gestão do pessoal, instalações, equipamento e finanças;
 - ii. Planificação e Orçamentação;
 - iii. Desenvolvimento de Curriculum, regulamentos e ensino;
 - iv. Investigação e cooperação;
 - v. Teses de pós-graduação;
 - vi. Projectos de Investigação;
 - vii. Nomeação de supervisores para todas as teses de Mestrado e Doutoramento; e
 - viii. Assuntos Estudantis.

- 4. O Conselho de Administração de cada Instituto pode constituir esses comités ou grupos de trabalho conforme achar necessário para o assistir no exercício das suas funções. Não obstante o que antecede, o conselho nomeia um Comité Permanente sobre Recursos Humanos responsável pelas seguintes tarefas:
 - a) analisar e aprovar as recomendações dos Comités de Selecção para a nomeação do pessoal académico não profissional;
 - b) formular recomendações ao Comité Permanente do Senado da UPA sobre o Pessoal Académico, sobre o desempenho académico do Instituto;
 - c) elaborar revisões anuais do desempenho académico para a aprovação do Senado.

Artigo 21º

Reuniões dos Conselhos de Administração dos Institutos

1. Todas as reuniões do Conselho de Administração exigem um quórum de maioria simples dos seus membros.
2. As decisões do Conselho de Administração são adoptadas por uma maioria simples dos membros presentes e com direito a voto. No caso de igualdade de votos, o Presidente tem voto de qualidade sobre o assunto.
3. O Conselho de Administração reúne-se duas vezes por ano. O presidente do Conselho de Administração convoca o Conselho de Administração em concertação com o Director do Instituto.



Artigo 22º
Departamentos de Programas dos Institutos

1. Cada Departamento de Programas de um Instituto da UPA será dirigido por um Coordenador nomeado pelo Reitor, em consulta com o Director do Instituto e a universidade de acolhimento.
2. Além dos seus deveres e responsabilidades académicas, o Coordenador do Departamento de Programas um deverá:
 - a) garantir a eficácia da coordenação entre o Departamento de Programas e o Instituto, bem como a Universidade de acolhimento;
 - b) estabelecer a ligação entre a universidade de acolhimento, o Instituto da UPA e o País de Acolhimento;
 - c) elaborar e apresentar um relatório mensal das actividades do Departamento de Programas ao Director do Instituto;
 - d) garantir a implementação das decisões do Conselho da UPA, do Senado e do Conselho de Administração a nível do Departamento de Programas;
 - e) garantir a aplicação e o acompanhamento do plano estratégico de desenvolvimento plurianual a nível do Departamento de Programas;
 - f) garantir a atribuição e disponibilização dos fundos pelos quais foram feitas provisões no orçamento aprovado pelo Conselho do será gestor orçamental para o Departamento de Programas;
 - g) fazer a gestão pessoal, dos bens, das instalações e do equipamento do Departamento de Programas;
 - h) garantir a execução dos programas académicos e de investigação do Departamento ou Centro Responsável pelo Programa, com a assistência dos gestores dos programas. Garantir, em particular, o acompanhamento do recrutamento e da formação profissional do pessoal; os procedimentos de admissão e a entrega de diploma aos estudantes; a promoção das relações com os alunos, da gestão de estágios, a avaliação e entrega de diplomas;
 - i) actuar como representante do Director do Instituto e fazer a gestão dos regulamentos e políticas da UPA a nível do Departamento de Programas;
 - j) actuar como responsável académico e administrativo do Centro;
 - k) realizar reuniões regulares do Departamento de Programas e garantir para que os membros do pessoal assistam a essas reuniões, nas quais o Coordenador e todo o pessoal terão a oportunidade de trocar opiniões sobre as questões da política do Centro;



- l) representar o Departamento de Programas perante comités relevantes e outros órgãos de direcção da universidade de acolhimento, de acordo com as necessidades;
 - m) garantir a manutenção de normas adequadas e aceitáveis de ensino e de investigação no Departamento de Programas;
 - n) elaborar e apresentar ao Director do Instituto orçamentos, planos de aquisição e relatórios anuais sobre o desempenho do Departamento de Programas; e
 - c) realizar quaisquer outras tarefas ou responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo Director do Instituto.
3. Os termos e condições de serviço dos Coordenadores do Departamento de Programa e Centro, incluindo os direitos e privilégios a que terão direito, serão determinados no Regulamento do Pessoal da UPA, conforme seja aplicável, com base nas recomendações feitas pelo Conselho da UPA.

Artigo 23º **Pessoal da UPA**

1. O pessoal académico e administrativo da UPA é seleccionado com vista a alcançar os seus objectivos proclamados. Os critérios básicos para a selecção são os mais elevados padrões de qualificação, competência, eficiência e integridade.
2. O pessoal da UPA compreende as seguintes categorias:
 - a) pessoal académico e administrativo, a tempo inteiro e parcial dos Países de Acolhimento;
 - b) pessoal académico e administrativo, a tempo inteiro e parcial, dos outros Estados-membros da União Africana;
 - c) pessoal da académico, a tempo inteiro e parcial, da Diáspora africana e dos países não membros da União Africana;
 - d) pessoal fornecido pelas Universidades de Acolhimento e parceiros destacado na UPA; e
 - e) pessoal académico em visita, dos Países de Acolhimento, Estados-membros, Estados não membros da União Africana, Diáspora africana e Parceiros.
3. O Regulamento do Pessoal da União Africana é aplicável ao Pessoal da UPA, com excepção das disposições relativas à idade e quota no que se refere ao pessoal docente da UPA e quaisquer outras excepções que poderão ser identificadas tendo em conta a natureza única do UPA



como instituição académica. Estas excepções devem ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Executivo.

4. O Conselho da UPA deverá recomendar uma idade de reforma adequada para o pessoal académico da UPA para a aprovação dos Órgãos Deliberativos da UA
5. O pessoal académico e administrativo em regime de curta duração, colocado à disposição da UPA pelo País de Acolhimento, continuará a ser empregado do governo de acolhimento, universidade de acolhimento ou parceiro. Este inclui:
 - a) pessoal académico;
 - b) pessoal administrativo;
 - c) pessoal técnico; e
 - d) pessoal de apoio;
6. Os Directores dos Institutos da UPA solicitam e obtêm uma ordem de missão assinada pelo Reitor da UPA antes de recrutar ou aceitar o pessoal académico e de investigação visitante nos seus respectivos institutos.

Artigo 24º **Estudantes da UPA**

1. A admissão à UPA estará aberta a candidatos que demonstrem capacidade de empreender, completar e beneficiar de estudos de pós-graduação que envolvem a formação, investigação e inovação, em conformidade com os padrões académicos estabelecidos pelo Senado da UPA.
2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, a admissão de mulheres, pessoas com deficiência para a UPA e a manutenção de uma representação equitativa de cidadãos de todos os Estados-membros da UA, deve ser sempre incentivada.
3. Após admissão, a continuidade dos estudos na UPA irá depender do cumprimento dos regulamentos académicos e disciplinares definidos pelo Senado da UPA.

Artigo 25º **Direitos de Propriedade Intelectual**

1. Todas as ideias, as invenções e inovações resultantes das investigações/actividades realizadas na UPA são registadas no País de Acolhimento, em nome do (s) inovador (es) da universidade de



acolhimento e da UPA. A UPA, em concertação e em comum acordo com a Universidade/País de Acolhimento sobre o registo, elabora um documento de orientação sobre o registo desses direitos de propriedade intelectual, e sobre a partilha de receitas provenientes da sua subsequente comercialização.

2. O documento de orientação em referência no parágrafo 1 do Artigo 1º é reexaminado em conformidade com os tratados e as convenções e tratados internacionais sobre os direitos de propriedade intelectual.
3. As leis e regulamentos do País de Acolhimento sobre propriedade intelectual têm supremacia sobre as outras políticas, em caso de ambiguidade.

Artigo 26º

Política de Investigação da UPA

1. A UPA elabora a sua própria política de investigação, que pode variar de um Instituto para o outro, em função da natureza das suas actividades e dos seus programas.
2. A política de investigação deve ter consideração as áreas de investigação identificadas pela União Africana.

Artigo 27º

Orçamento e Financiamento da UPA

1. Todos os Estados-membros da União Africana se comprometem a apoiar e financiar a UPA.
2. Os custos de capital, bem como os custos recorrentes e de funcionamento da UPA ficam a cargo das:
 - a) dotações orçamentais anuais feitas pela Conferência;
 - b) contribuições pecuniárias e em espécie, doações e subvenções para a UPA feitas pelos governos dos países que acolhem a UPA, bem como outros Estados-membros da UA e países estrangeiros da UPA, directamente para a UPA ou através da Comissão da UA;
 - c) contribuições pecuniárias e em espécie, doações e subvenções para a UPA feitas por entidades não-governamentais, incluindo os Principais Parceiros e temáticos, organizações intergovernamentais, fundações, pessoas colectivas, universidades e pessoas individuais, directamente à UPA ou através da Comissão da UA; e
 - d) propinas e encargos relacionados pagos por ou em nome dos estudantes da UPA.



3. O Reitor deve procurar outras oportunidades de financiamento para a UPA e pode, com aprovação prévia do Conselho, celebrar e assinar acordos e contratos para garantir fundos adicionais ou apoio para as actividades e programas da UPA, em conformidade com o Regulamento Financeiro da UA.
4. O Regulamento Financeiro da UA deverá reger todas as operações financeiras da UPA, excepto as isenções que possam ser identificadas, tendo em conta a natureza singular da UPA. Tais isenções devem ser apresentadas para apreciação e aprovação do Conselho executivo.
5. Antes do início de cada exercício financeiro, o Reitor deve elaborar e submeter ao Conselho da UPA um orçamento anual consolidado para aprovação em conformidade com os Regulamentos Financeiros da UA. O orçamento anual consolidado da UPA deverá incorporar estimativas orçamentais para todas as actividades dos seguintes órgãos:
 - a) Conselho da UPA;
 - b) Senado da UPA;
 - c) Reitoria;
 - d) Todos os Institutos e Centros da UPA, incluindo as suas respectivas Direcções e Conselhos de Administração;
 - e) A Unidade de Gestão e Coordenação de Projectos da UPA localizada na Comissão.
6. Após a aprovação do orçamento anual consolidado pelo Conselho da UPA, o Reitor procederá a execução do orçamento em conformidade com as disposições das Regras e Regulamentos Financeiros da União Africana.

Artigo 28º **Fundo de Dotações**

1. Um Fundo de Dotações deve ser criado com base nas contribuições voluntárias.
2. Podem contribuir para o Fundo de Dotações os seguintes:
 - a) Estados-membros da União Africana;
 - b) Comunidades Económicas Regionais (CER);
 - c) Parceiros de Desenvolvimento e doadores relevantes;
 - d) Fontes públicas e privadas;
 - e) Outras fontes podem ser determinadas pelo Conselho da UPA;



3. A gestão do Fundo das Dotações é feita em conformidade com o Regulamento Financeiro da UA;
4. Cada País de Acolhimento de um Instituto e da Reitoria da UPA deve mobilizar recursos adicionais para apoiar a universidade.

Artigo 29º **Sede**

1. Salvo decisão em contrário da Conferência, a Sede da Reitoria deverá ser localizada em Yaoundé, Camarões.
2. Os Acordos de Sede devem ser celebrados entre a União Africana e os Países de Acolhimento e Universidades de Acolhimento da Reitoria, Institutos e Centros da UPA.

Artigo 30º **Comissões Disciplinares**

1. O Senado da UPA, deliberando sob recomendação do Conselho, deverá criar um Comissão Disciplinar do Pessoal em cada Instituto e Centro da UPA, compreendendo não menos de sete (7) membros, desde que o total dos membros da comissão seja sempre um número ímpar.
2. O Senado da UPA, deliberando sob recomendação do Conselho, deverá criar um Comissão Disciplinar de Estudantes em cada Instituto e Centro da UPA, compreendendo não menos de sete (7) membros, desde que o total dos membros da comissão seja sempre um número ímpar.
3. As Comissões Disciplinares devem realizar audiências e tomar decisões sobre os actos de indisciplina cometidos por funcionários e estudantes, em violação dos relevantes regulamentos aplicáveis ao pessoal e estudantes da UPA.
4. Os estudantes podem recorrer ao Reitor contra as decisões da Comissão Disciplinar de Estudantes. O pessoal pode recorrer ao Conselho da UPA contra as decisões da Comissão Disciplinar do Pessoal. O recurso será interposto em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos nos relevantes regulamentos.

Artigo 31º **Bolsas de Estudos, Diplomas e Regulamentos de Exames**

1. Os regulamentos e critérios para a atribuição de bolsas de estudos para estudantes da UPA são determinados pelo Senado da UPA e aprovados pelo Conselho da UPA.



2. Os diplomas são atribuídos conjuntamente pela UPA e pelas Universidades de Acolhimento. O Senado da UPA, em consulta com as Universidades de Acolhimento, que emitem os regulamentos de exames e as modalidades de atribuição de diplomas acadêmicos conjuntos, sujeito a aprovação dos Conselhos das respectivas instituições.

Artigo 32º
Emendas

1. Os presentes Estatutos podem ser emendados pela Conferência, mediante recomendação do Conselho da UPA, através do relevante CTE.
2. As emendas deverão entrar em vigor após a sua adoção pela Conferência.

Artigo 33º
Línguas de Trabalho

As línguas de trabalho da UPA são, onde aplicável, as da União Africana.

Artigo 34º
Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos deverão entrar em vigor após a sua adoção pela Conferência.

**ADOTADA PELA VIGESIMA SEXTA SESSÃO ORDINARIA DA
CONFERENCIA, REALIZADA EM ADIS ABEBA, ETIOPIA**

A 31 DE JANEIRO DE 2016

